



LIVRO ELETRÔNICO

**ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E
GESTÃO GOVERNAMENTAL
[EPPGG-SEPLAG-RJ]**

DIREITO ADMINISTRATIVO

**Organização administrativa. Autarquias,
fundações, empresas públicas e sociedades de
economia mista. Agência Reguladoras. Lei nº
13.303/2016 (Regime Jurídico das Estatais).
Entidades paraestatais e terceiro setor. Serviços
sociais autônomos, entidades de apoio,
organizações sociais organizações da sociedade
civil de interesse público.
Tipo de Aula em PDF:**

☒ **Aula em PDF Autossuficiente (Teoria e
Questões comentadas)**

Aula em PDF de Revisão (Direto ao Ponto)

Aula em PDF de Reta Final

Autor:

**MARIA DAS GRAÇAS RUA (Dra.) e
ALVARO COSTA JR. (Me)**



Sumário

.....	Erro! Indicador não definido.
INTRODUÇÃO: NOÇÕES DE ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4
2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITO	11
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO: ASPECTO OBJETIVO	13
2.2 FUNÇÃO DE GOVERNO E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA	14
2.3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O DECRETO LEI N. 200/67	15
RESUMO	17
Tabela Comparativa – Estado, Governo e Administração Pública	19
3. CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	20
Quadro Comparativo – Entidade Política x Entidade Administrativa.....	23
4. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO	31
5. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	33
5.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	33
5.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	34
5.2.1 AUTARQUIAS	34
5.2.2 FUNDAÇÕES PÚBLICAS	38
5.2.3 EMPRESAS PÚBLICAS	41
5.2.4 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	45
5.2.5 DIFERENÇAS ESSENCIAIS ENTRE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	46
Comparativo – Diferenças entre Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista.....	47
6. AGÊNCIAS REGULADORAS	48
7. ENTIDADES PARAESTATAIS E TERCEIRO SETOR	51
8. CONTRATO DE GESTÃO	56
9. DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	62
10. DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	68
QUESTÕES COMENTADAS- CEBRASPE/CESPE	82
QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS- CEBRASPE/CESPE	98

GABARITO	108
-----------------------	------------

INTRODUÇÃO: NOÇÕES DE ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para entendermos melhor o conceito de Administração Pública, vamos primeiro compreender alguns conceitos que a fundamentam. O Estado é o ente intangível e subjetivo que tem como principal objetivo promover o bem comum.

A existência do Estado não é marcada por fronteiras físicas, mas sim por um conjunto de normas, instituições e ações que visam a manutenção da ordem social e a promoção do bem-estar coletivo.

A manifestação concreta do Estado ocorre por meio do governo, que é o instrumento pelo qual o Estado exerce seu poder e soberania sobre o cidadão. Essa soberania não se expressa apenas na forma de leis e regulamentos, mas também através da administração de serviços públicos, da defesa dos direitos dos cidadãos e da gestão de recursos coletivos.

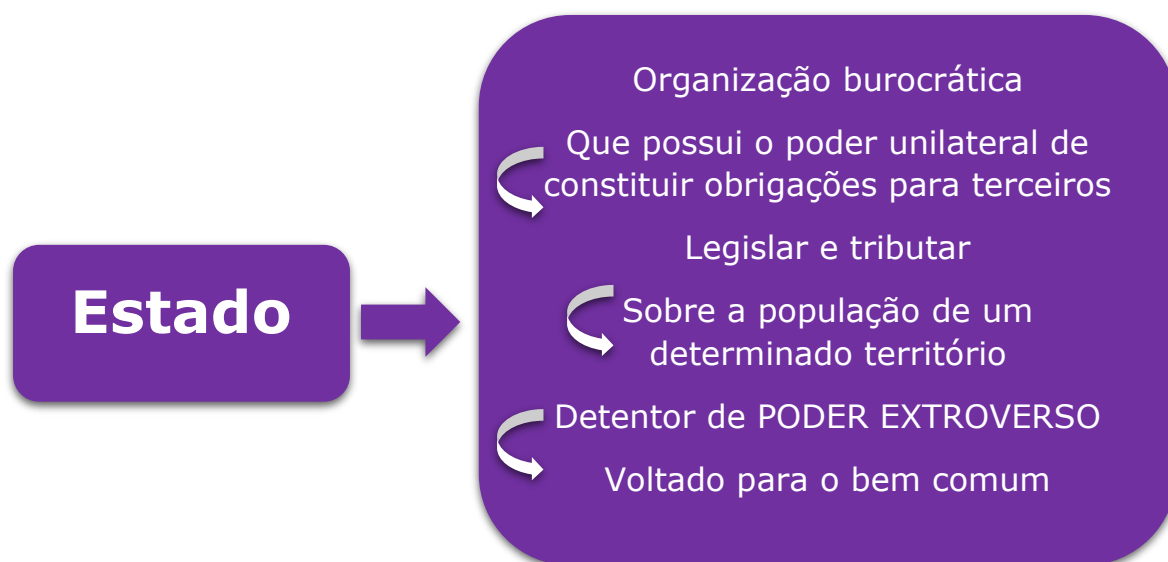
Nessa perspectiva, a Administração Pública é a ferramenta utilizada pelo Estado para realizar seus objetivos. Ela se ocupa da organização e gestão dos serviços públicos, bem como da implementação de políticas públicas, sempre com o objetivo de atender ao bem comum.

O exercício do poder pelo Estado é essencial para evitar o caos social. Se o Estado não tiver poder, ou seja, se ele não tiver meios de fazer cumprir suas leis e regulamentos, cada um fará as coisas à sua maneira, gerando tumulto e insegurança.

É necessária a presença de um poder central que organize e regule as relações das pessoas na sociedade, de modo que todos saibam o que é certo e o que é errado, e o que podem ou não fazer.

Em suma, a Administração Pública, enquanto expressão concreta do poder do Estado, é fundamental para a manutenção da ordem, da paz social e para a

promoção do bem comum. Sem ela, estaríamos à mercê de um cenário de anarquia, em que a falta de regras e regulamentos poderia levar ao caos.



Dando continuidade à nossa exploração do conceito de Administração Pública, chegamos à ideia do Estado como um ente burocrático. O termo "burocracia" vem do francês "bureau", que significa escritório, e do sufixo "cracia", que denota poder.

Nesse sentido, a burocracia é o "poder do escritório", e o Estado, como uma grande organização burocrática, exerce seu poder através de seus diversos órgãos e entidades.

Esse poder exercido pelo Estado é frequentemente chamado de **poder extroverso**, ou seja, um poder que vai além das fronteiras internas da organização e atinge diretamente os cidadãos. O poder extroverso do Estado manifesta-se de diversas formas, como o poder de legislar, de tributar, de regulamentar, o poder de polícia, o poder de previdência, a prestação de serviços públicos, entre outros.

Por exemplo, quando o Estado cria uma lei, essa lei tem o poder de moldar o comportamento dos cidadãos, seja proibindo certas ações, seja exigindo certos comportamentos. Da mesma forma, o Estado tem o poder de tributar, ou seja, de recolher parte da renda dos cidadãos para financiar suas atividades, e o poder de regulamentar, estabelecendo regras e padrões que as empresas e os indivíduos devem seguir.

Além disso, o poder de polícia do Estado permite que ele mantenha a ordem e a segurança, enquanto o poder de previdência lhe permite gerir sistemas de segurança social e pensões. O Estado também tem o papel de fomentar atividades sociais e científicas, por exemplo, através de programas de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento.

Por fim, é importante destacar que o poder extroverso do Estado pode ser exemplificado pelo fato de que o Estado tem o direito de parar o seu carro e fazer uma revista, caso suspeite de alguma irregularidade. Essa é uma manifestação concreta do poder que o Estado tem de regular e controlar as atividades dos cidadãos em nome do bem comum.



Continuando com a nossa discussão sobre a Administração Pública, precisamos entender os elementos básicos que constituem o Estado. Esses elementos são: território, povo e governo soberano.

O território é o local físico onde o Estado exerce sua soberania. Ele define a área geográfica dentro da qual as leis e os regulamentos do Estado são aplicáveis. Cada Estado tem que ter um território definido, pois é nele que as estruturas políticas e administrativas estão sediadas.

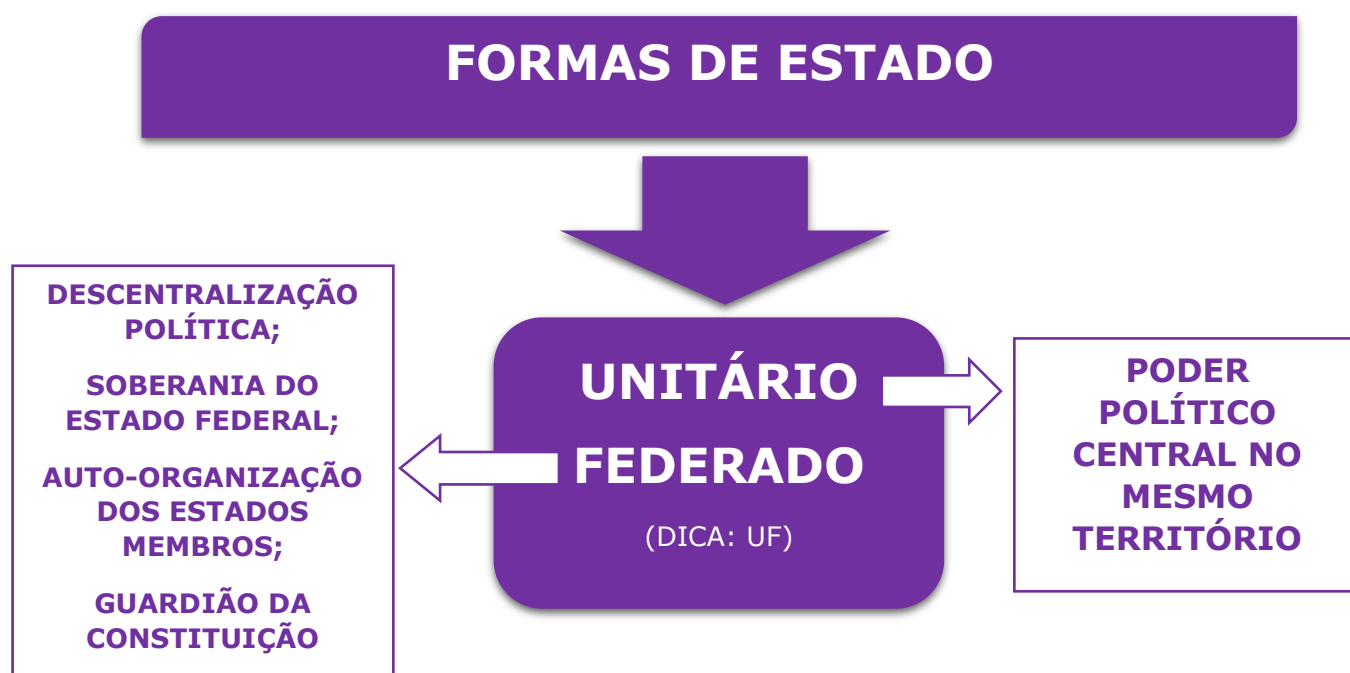
O povo é o segundo elemento do Estado e se refere ao conjunto de indivíduos que vivem dentro do território do Estado e sobre os quais o Estado exerce seu poder. O Estado existe para servir ao povo, e é para isso que as leis e regulamentos são feitos: para regular as relações entre os indivíduos e garantir o bem-estar coletivo.

A soberania é o terceiro elemento do Estado e é a capacidade do Estado de editar suas próprias leis e regulamentos, sem interferência de outros Estados. A soberania é o que distingue o Estado de outras organizações: ele é o único que tem o poder de criar normas que são obrigatórias para todos os que vivem em seu território.

O Estado materializa seu poder através do governo, que é o instrumento pelo qual as políticas públicas são formuladas e implementadas. O governo é composto pelo chefe de governo e por outros funcionários públicos que são responsáveis pela execução das políticas públicas.

Nesse contexto, a Administração Pública é a ferramenta utilizada pelo Estado, através do governo, para realizar suas funções administrativas e políticas. A Administração Pública é o aparato burocrático através do qual o Estado exerce seu poder e implementa suas políticas. Ela é composta por uma série de órgãos e entidades que são responsáveis pela prestação de serviços públicos, pela execução de políticas públicas e pela implementação das leis e regulamentos do Estado.

Agora que entendemos esses conceitos, temos uma visão mais clara do que é a Administração Pública: um instrumento do Estado para o exercício do poder, com a função essencial de garantir a ordem e o bem-estar dos cidadãos.



Quando discutimos as formas de Estado, temos basicamente duas estruturas principais: o Estado Unitário e o Estado Federado. No Estado Unitário, todo o poder é centralizado em uma autoridade central, com pouca ou nenhuma autonomia concedida a subdivisões territoriais menores.

O Uruguai é um exemplo clássico desse tipo de Estado. Neste caso, todos os poderes e prerrogativas são centralizados na figura do presidente.

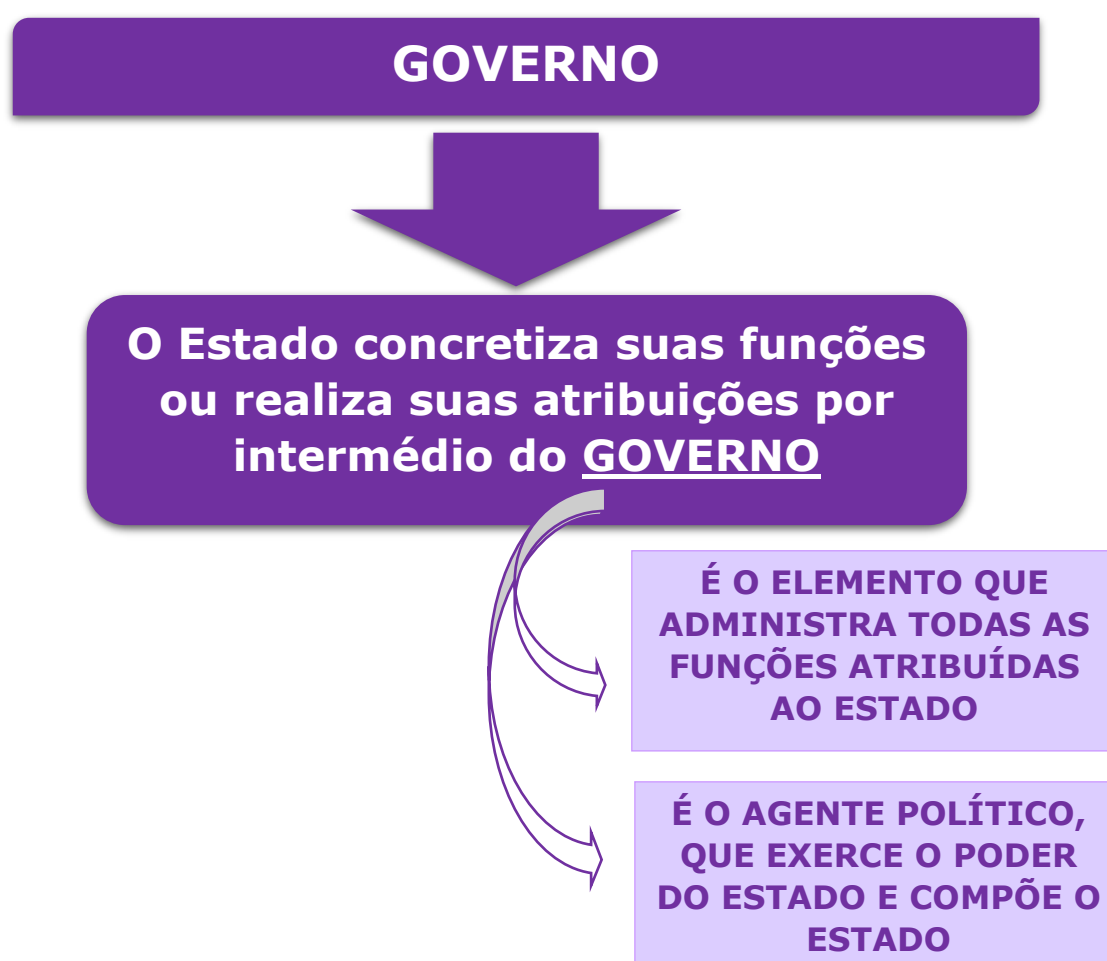
Por outro lado, no Estado Federado, o poder é dividido entre o governo central e as unidades federativas, que são estados ou províncias com certa autonomia administrativa e financeira.

O Brasil é um exemplo de Estado Federado, em que a União descentraliza parte da autonomia administrativa e financeira para os estados e os municípios. Esta

descentralização é chamada de centrífuga, pois o poder flui da União (centro) para os estados (periferia).

Nos Estados Unidos, o sistema é um pouco diferente. Originalmente, os estados detinham autonomia e decidiram se unir para formar uma nação, criando um poder central. Essa é uma descentralização centrípeta, já que os poderes foram concedidos pelos estados ao governo central.

No caso brasileiro, houve uma evolução na forma como a descentralização foi realizada. Anteriormente, o sistema era mais competitivo, com os estados competindo entre si por recursos e poder. Hoje, a abordagem é mais colaborativa, com uma maior cooperação entre os diferentes níveis de governo. Portanto, a descentralização no Brasil pode ser descrita como centrífuga, fluindo de dentro (União) para fora (estados e municípios), contrastando com a abordagem centrípeta de outros países como os Estados Unidos.



O governo é a entidade que atua como o braço executivo do Estado, implementando e administrando as funções que o Estado tem a responsabilidade de cumprir. Em outras palavras, é através do governo que o Estado materializa suas intenções e políticas.

O governo é responsável pela implementação das leis e políticas públicas que foram decididas no nível do Estado. Ele gerencia a prestação de serviços públicos, a aplicação de recursos financeiros, a manutenção da ordem e da segurança, entre outras funções vitais para a sociedade.

Portanto, o governo é a concretização da vontade do Estado, o instrumento por meio do qual o Estado exerce seu poder e realiza sua missão de promover o bem-estar coletivo e a justiça social.



Quando se trata de sistemas de governo, as duas principais formas são o presidencialismo e o parlamentarismo. Em ambos os sistemas, a distinção é feita entre o chefe de Estado e o chefe de governo.

No presidencialismo, o chefe de Estado e o chefe de governo são a mesma pessoa, como é o caso no Brasil. O presidente é ao mesmo tempo o representante simbólico do Estado e a autoridade que administra o governo.

Por outro lado, no parlamentarismo, como na Grã-Bretanha, esses cargos são separados. A rainha, por exemplo, é a chefe de Estado, com um papel mais simbólico e cerimonial. Já o chefe de governo é o primeiro-ministro, que administra o país e toma as decisões políticas.

Além disso, existem diferentes formas de governo, sendo as mais comuns a monarquia e a república. No sistema monárquico, o chefe de Estado é um monarca (rei, rainha, imperador, etc.) e o cargo é geralmente hereditário. No sistema republicano, o chefe de Estado é eleito, seja diretamente pelo povo ou por um parlamento.

No caso do Brasil, o país começou como uma monarquia após a independência em 1822, mas em 1889, com a Proclamação da República, o país se tornou uma república. Em 1891, a primeira Constituição da República foi estabelecida, instituindo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, definindo assim a estrutura de governo do país.

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITO

DI PIETRO¹ aponta que, no que se refere ao sentido do termo administração pública, há uma distinção clara entre os sentidos **subjetivo, formal ou orgânico** e **objetivo, material ou funcional** da Administração Pública.

1. Sentido Subjetivo, Formal ou Orgânico

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

- Refere-se **aos sujeitos, órgãos ou entidades** que compõem a Administração Pública.
- Nesse sentido, a Administração Pública é vista como o **conjunto de pessoas jurídicas, órgãos e agentes** que exercem atividades administrativas.
- Envolve a estrutura organizacional do Estado e sua composição em termos de quem realiza as atividades administrativas.

Exemplo: Ministérios, autarquias, fundações públicas e empresas estatais. Aqui, o foco está no **quem faz** a Administração Pública.

2. Sentido Objetivo, Material ou Funcional

- Refere-se às **atividades ou às funções exercidas pela Administração Pública**.
- Nesse sentido, a Administração Pública abrange o conjunto de **atividades administrativas desempenhadas pelo Estado** para atender ao interesse público, como prestação de serviços, fiscalização e regulação.
- Está mais ligado ao **que a Administração faz**, independentemente de quem executa a atividade (pode ser tanto um órgão estatal quanto uma entidade privada em regime de concessão, por exemplo).

Exemplo: A prestação de serviços de saúde, segurança pública e educação, seja diretamente pelo Estado ou por meio de terceiros.

Diferença Fundamental:

- **Subjetivo/Formal/Orgânico:** Foca no **quem faz** a Administração Pública (estrutura e sujeitos).
- **Objetivo/Material/Funcional:** Foca no **que faz** a Administração Pública (atividades e finalidades).

E ainda a autora apresenta outra distinção:

Administração Pública em Sentido Amplo e Sentido Estrito

a) Sentido Amplo:

A Administração Pública, **subjetivamente considerada**, compreende tanto os **órgãos governamentais** (supremos, constitucionais, responsáveis por traçar os planos de ação e comandar) quanto os **órgãos administrativos** (subordinados, incumbidos de executar os planos traçados). **Objetivamente considerada**, abrange tanto a **função política** (que traça as diretrizes governamentais) quanto a **função administrativa** (que as executa).

b) Sentido Estrito:

A Administração Pública, em sentido estrito:

Sob o aspecto subjetivo, compreende apenas os **órgãos administrativos**;

Sob o aspecto objetivo, abrange exclusivamente a **função administrativa**, excluindo-se os órgãos e as funções políticas.

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO: ASPECTO OBJETIVO

A distinção entre Administração Pública (em sentido estrito) e Governo parte da divisão das **três funções do Estado**: legislativa, executiva e jurisdicional. O poder estatal é único e indivisível, mas essas funções surgem para organizar suas atividades.

1. **Função Legislativa**: Consiste em elaborar normas jurídicas de forma direta e primária, representando a soberania do Estado. Essas normas regulam as relações sociais e estão acima dos indivíduos.
2. **Função Jurisdicional**: Tem caráter subsidiário, pois atua apenas mediante provocação, solucionando conflitos e aplicando a lei de forma imparcial.
3. **Função Administrativa**: Refere-se à execução concreta das normas jurídicas, realizando ações diretas que buscam cumprir os objetivos do Estado e satisfazer as necessidades coletivas. Diferentemente das relações

privadas, a Administração Pública possui uma posição de superioridade ao agir na esfera de interesses de terceiros.

2.2 FUNÇÃO DE GOVERNO E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Embora a função administrativa esteja relacionada à aplicação concreta das leis e à execução de ações voltadas ao interesse coletivo, ela não absorve completamente a função política. A **função política**, ou **função de governo**, envolve a **direção superior do Estado**, traçando diretrizes e metas que determinam os rumos da ação governamental, assegurando a unidade e a soberania estatal.

De modo geral, a **função política** compreende as atividades de deliberação, direção e formulação de políticas públicas. Já a **função administrativa** envolve a execução dessas diretrizes por meio da prestação de serviços públicos, intervenções e atividades regulatórias.

Embora haja proximidade entre essas funções em termos práticos, uma diferença pode ser notada:

- A **função política** está mais ligada aos interesses coletivos e à sociedade em geral (**polis**);
- A **função administrativa** lida com a implementação concreta de ações voltadas a esses interesses.

Ademais, a função política não é, em regra, passível de controle pelo **Poder Judiciário**. Historicamente, Constituições como as de 1934 e 1937 vedaram a apreciação de atos **exclusivamente políticos**. Contudo, caso esses atos causem lesão a direitos individuais ou coletivos, protegidos pela ordem jurídica, poderão ser submetidos ao controle judicial.

Exemplos de atos políticos incluem:

- A convocação do Congresso Nacional;
- Nomeações de Ministros de Estado;

- Relações diplomáticas;
- Declaração de estado de sítio ou emergência;
- Definição de planos governamentais.

Esses atos pertencem à esfera política e são implementados posteriormente pela **Administração Pública**, no exercício da **função administrativa**, que visa colocá-los em prática.

2.3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O DECRETO LEI N. 200/67



Administração Pública é um instrumento do governo.

O Decreto-Lei nº 200/67 é considerado a Lei Orgânica da Administração Pública Federal, pois organiza os órgãos, as entidades e estabelece os cargos, as competências e os princípios gerais da Administração Pública Federal, que estão no art. 37, caput, da CF.

A Administração Pública pode ser vista como um instrumento do governo, responsável pela execução das políticas e dos serviços públicos.

No Brasil, o Decreto-Lei nº 200/67 é um marco legal fundamental na organização da Administração Pública Federal. Esse decreto-lei organiza a estrutura dos órgãos e entidades do governo federal, estabelecendo seus respectivos papéis e competências.

PRINCÍPIOS

O Decreto-Lei nº 200/67 também define os princípios gerais que devem orientar a Administração Pública Federal. Os princípios expressos na Constituição Federal de 1988, no artigo 37, caput, são: **Legalidade**, **Impessoalidade**, **Moralidade**, **Publicidade** e **Eficiência** (Dica: **LIMPE**).

Estes princípios fornecem orientações sobre como a Administração Pública deve operar. Por exemplo, o princípio da legalidade afirma que a administração pública só pode agir de acordo com o que é permitido por lei.

O princípio da impessoalidade requer que a administração pública trate todos os cidadãos de maneira igual, sem favoritismo, e assim por diante.

Em suma, o Decreto-Lei nº 200/67 e o artigo 37 da Constituição Federal são fundamentais para entender como a Administração Pública Federal no Brasil é organizada e como ela deve operar.

Da CF/1988:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)*

Os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal são aplicáveis universalmente, enquanto os princípios delineados no Decreto-Lei nº 200/67 são especificamente voltados para a Administração Pública Federal do Brasil.

O Decreto-Lei nº 200/67 apresenta os princípios fundamentais da Administração Pública Federal, que são: planejamento, coordenação, controle, descentralização e a delegação de competência. Este Decreto-Lei é notável por introduzir a ideia de descentralização na administração pública, diferenciando entre a Administração Direta e a Indireta.

No contexto da Administração Indireta, estão incluídas entidades como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Por outro lado, a Administração Direta, que permanece centralizada, compreende os órgãos que partilham da mesma personalidade jurídica, ou seja, são vinculados diretamente ao governo.

RESUMO

Para consolidar as ideias já ditas até aqui, aqui está um quadro resumo:

1. Estado:	Ente intangível e subjetivo que tem como objetivo promover o bem comum . Seu poder é exercido através do governo para manter a ordem e evitar a anarquia. Possui elementos básicos como território, povo e governo soberano. Pode se manifestar como Estado Unitário ou Federado, dependendo de sua estrutura de governança.
2. Governo:	Instrumento do Estado para exercer o poder. É responsável pela administração das funções atribuídas ao Estado. Pode se manifestar em sistemas de governo diferentes, como o presidencialismo ou o parlamentarismo, e em formas de governo como monarquia ou república.

3. Administração Pública:

O aparelho do Estado que **exerce a função política e administrativa**.

É quem **coloca as funções do governo em prática**.

No Brasil, seu funcionamento e organização são orientados pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 200/67.

Este último distingue entre Administração Pública Direta e Indireta, destacando princípios como planejamento, coordenação, controle, descentralização e a delegação de competência.

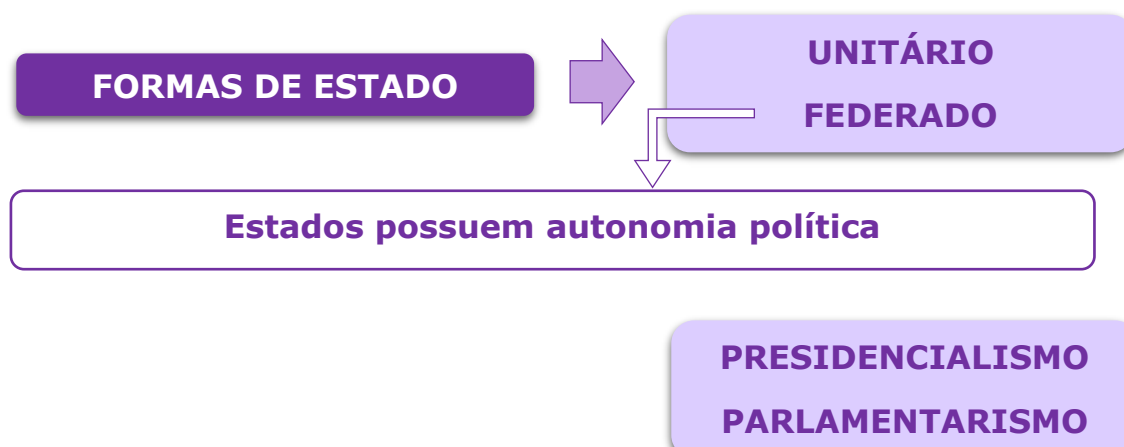
Espero que esse resumo ajude a consolidar sua compreensão desses conceitos fundamentais relacionados ao Estado, Governo e Administração Pública.

Essas noções são a base para o entendimento de como os sistemas de governança operam e como as políticas públicas são implementadas.

O governo funciona como o representante político do Estado, exercitando o Poder de Estado, notavelmente conhecido como o poder extroverso.

É crucial salientar que o governo age como o veículo direcionador das atividades do Estado, enquanto a Administração Pública opera como um instrumento a serviço do governo.

A seguir, vamos colocar um quadro com as principais palavras de alguns dos conceitos que já falamos até aqui. Talvez isso te ajude a resolver as questões com mais facilidade.



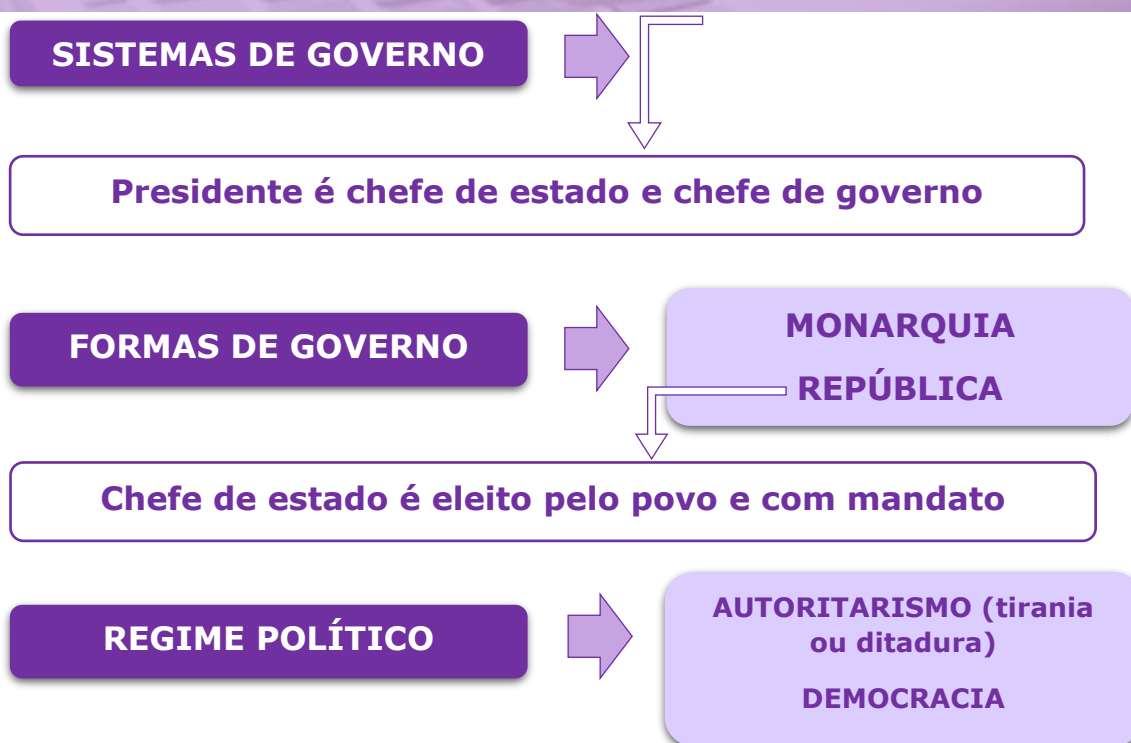


Tabela Comparativa – Estado, Governo e Administração Pública

Critério	Estado	Governo	Administração Pública
Natureza	Instituição soberana e permanente que representa o poder político.	Estrutura transitória responsável pela condução da política estatal.	Mecanismo técnico e institucional voltado à execução de políticas e serviços.
Composição	Povo, território e soberania.	Dirigentes políticos: presidente, ministros, secretários etc.	Servidores públicos, órgãos administrativos e entidades da administração indireta.
Papel	Estrutura jurídico-política que sustenta a sociedade organizada.	Elaboração e direcionamento das decisões políticas.	Aplicação prática das leis e execução das diretrizes governamentais.
Duração	Permanente e contínuo.	Provisório, limitado aos mandatos eletivos.	Estruturalmente permanente, ainda que com agentes temporários.

Fonte do Poder	Deriva da soberania popular e da Constituição.	Legitimado pela eleição e pela Constituição.	Poder delegado pelo governo para atuar conforme diretrizes legais e normativas.
Função	Assegurar a ordem, a soberania e a estrutura legal do país.	Formular políticas públicas e tomar decisões estratégicas.	Executar as políticas públicas e prestar serviços ao cidadão.
Princípios	Soberania, autonomia estatal e legalidade.	Responsabilidade política e capacidade decisória.	Princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88).

3. CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO

Antes de avançarmos na diferenciação entre **Administração Direta e Indireta**, é fundamental compreender o conceito de **entidade** no contexto do Direito Administrativo e Constitucional. Trata-se de uma **pessoa jurídica com autonomia própria**, voltada à realização de atividades de interesse público.

De acordo com o art. 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784/1999, entidade é definida como a unidade de atuação que **possui personalidade jurídica**, ou seja, tem capacidade para adquirir direitos e assumir obrigações **em nome próprio**. Diferentemente das entidades, os **órgãos públicos** não possuem personalidade jurídica: eles integram a estrutura de uma entidade política e, por isso, **atuam em nome desta**, sem autonomia para figurar como sujeitos de direitos ou obrigações por conta própria.

As entidades se classificam, em linhas gerais, em **duas categorias principais**:

- **Entidades políticas**
- **Entidades administrativas**

Essa distinção é essencial para compreender como se estrutura o Estado brasileiro e como se distribuem competências entre os diferentes níveis da federação.

Entidades Políticas

As entidades políticas são aquelas que integram a **federação brasileira** e possuem **autonomia plena** — ou seja, são aptas a:

- Elaborar suas próprias leis,
- Administrar seus recursos e políticas públicas,
- Organizar sua própria estrutura de governo.

São consideradas entidades políticas:

➡ **União, Estados, Distrito Federal e Municípios.**

Esses entes federativos possuem competências previstas na Constituição Federal e exercem funções de governo e administração conforme os princípios da descentralização e da autonomia federativa.

Os três principais atributos dos entes políticos são:

- ◇ **Autogoverno:** Capacidade de organizar seus próprios poderes locais — Executivo, Legislativo e, no caso dos Estados e do DF, também o Judiciário. Os Municípios, por sua vez, não possuem Poder Judiciário (conforme os arts. 27, 28 e 125 da CF/88).
- ◇ **Auto-organização:** Permite que cada ente defina sua estrutura interna por meio de sua **Constituição Estadual** (no caso dos Estados) ou de **Lei Orgânica** (no caso dos Municípios e do DF), conforme previsto no art. 25, caput, e arts. 29 e 32 da CF.
- ◇ **Autoadministração:** Refere-se à competência para **prestação de serviços públicos e implementação de políticas públicas** no âmbito das atribuições definidas pela Constituição (arts. 18 e 25 a 28 da CF/88).

Cada **ente federativo** — ou seja, cada uma das **entidades políticas** que compõem a federação brasileira — exerce atribuições próprias e fundamentais para garantir o funcionamento do Estado e a promoção do bem-estar coletivo. Áreas como **segurança pública, educação, saúde, infraestrutura e desenvolvimento social** estão entre as funções atribuídas a esses entes.

A própria **Constituição Federal de 1988** determina, com base no **princípio federativo**, como deve se dar a **divisão de competências** entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa repartição garante a **autonomia** de cada ente e está prevista nos seguintes dispositivos:

- **Art. 18, CF/88:** dispõe sobre a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.
- **Art. 25, CF/88:** trata da organização dos Estados.
- **Art. 30, CF/88:** define as competências dos Municípios.

Esse conteúdo é aprofundado no estudo da **Organização do Estado**, no campo do Direito Constitucional.

3.1 A DESCENTRALIZAÇÃO ORIGINÁRIA

A **única forma de descentralização originária** prevista no ordenamento brasileiro é a criação dos entes federativos diretamente pela Constituição. Trata-se de uma descentralização **política**, que distribui competências entre as entidades com **autonomia política, legislativa, administrativa e financeira**.

Todos os demais modelos de descentralização — como ocorre no caso das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista — são considerados **formas derivadas de descentralização**, inseridas no campo da Administração Pública Indireta.

Entidades Administrativas

As chamadas **entidades administrativas** são estruturas com personalidade jurídica própria, criadas pelas entidades políticas para **executar funções administrativas de forma descentralizada**. Embora possuam autonomia administrativa e patrimonial, **não possuem autonomia política**. Elas não legislarem nem tomam decisões políticas, atuando sob a normatividade do ente que as instituiu.

Sua função central é **operacionalizar políticas públicas e gerir recursos**, com especialização em áreas específicas, como educação, cultura, saúde ou atividades econômicas.

Entre os principais tipos de entidades administrativas, destacam-se:

- **Autarquias:** Pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica para desempenhar funções típicas do Estado. Ex: **INSS, universidades federais**.
- **Fundações Públicas:** Instituições com patrimônio próprio e vocação social ou cultural. Ex: **Funarte (Fundação Nacional de Artes)**.
- **Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista:** Pessoas jurídicas de direito privado, voltadas para a exploração de atividade econômica ou prestação de serviços. Ex: **Caixa Econômica Federal (empresa pública) e Petrobras (sociedade de economia mista)**.

Quadro Comparativo – Entidade Política x Entidade Administrativa

Critério	Entidade Política	Entidade Administrativa
Natureza	Detém autonomia política, legislativa e orçamentária.	Possui apenas autonomia de gestão administrativa.
Criação	Originada diretamente da Constituição Federal.	Instituída por meio de lei elaborada pela entidade política.
Competência	Habilitada para legislar, administrar e governar.	Voltada à execução de políticas públicas e serviços.

Exemplos	União, Estados, Municípios e Distrito Federal.	Autarquias, fundações públicas, empresas estatais.
Autonomia	Independente nas áreas definidas constitucionalmente (art. 18, CF/88).	Restrita às competências administrativas delegadas.
Subordinação	Não responde a outra entidade federativa.	Está vinculada à entidade política que a instituiu.
Função	Exercer a liderança política e normativa no âmbito de sua atuação.	Implementar programas, ações e serviços públicos.
Controle	Responsável por sua própria estrutura e decisões estratégicas.	Sujeita à supervisão da entidade política correspondente.

3.2 TIPOS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – POR OUTORGA (OU TÉCNICA)

A **descentralização** administrativa se concretiza quando um ente federativo, como a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, **transfere a execução de determinadas atividades** administrativas para outra entidade, que pode ser de natureza pública ou até privada, a depender do modelo adotado. Um dos formatos mais relevantes dessa transferência é a **descentralização por outorga**, também chamada de descentralização técnica. Nesse modelo, o próprio Estado **cria uma pessoa jurídica**, conferindo a ela tanto a titularidade quanto a responsabilidade pela execução de um serviço público específico.

As entidades surgidas dessa modalidade passam a integrar a Administração Pública Indireta e são dotadas de **personalidade jurídica própria**, além de certa **autonomia funcional**. Os principais exemplos de entidades criadas por outorga são as **autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista**.

Um exemplo clássico é o do **INSS** (Instituto Nacional do Seguro Social), uma autarquia federal instituída por lei para gerenciar a política de seguridade social no Brasil. Nesse caso, a União — como ente político — outorgou ao INSS não

apenas a função executiva, mas também a **titularidade da atividade** administrativa em questão.

Características da descentralização por outorga:

- A entidade política **cria** a nova pessoa jurídica mediante **lei específica**.
- Há **transferência da titularidade e da execução** do serviço público.
- A entidade criada **possui personalidade jurídica própria**, patrimônio e capacidade de agir em nome próprio.
- As organizações resultantes desse processo passam a compor a **Administração Indireta**, sujeitas à supervisão finalística da entidade que as criou.

3.3 TIPOS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – POR DELEGAÇÃO (OU COLABORAÇÃO)

A **descentralização por delegação** ocorre quando o Poder Público **permanece como titular do serviço**, mas **confia sua execução a uma entidade privada**, por meio de instrumentos jurídicos como **contratos administrativos** (concessão ou permissão) ou **atos unilaterais** (autorização).

Diferente da descentralização por outorga, aqui o Estado **não transfere a titularidade**, apenas a **execução temporária** da atividade. A previsão constitucional para esse modelo encontra-se no art. 175 da CF/88, que estabelece que o Poder Público pode prestar serviços públicos diretamente ou por meio de concessão e permissão. A Lei nº 8.987/1995 regulamenta esse regime jurídico.

Exemplos comuns incluem:

- A **concessão de rodovias federais** a empresas privadas, para fins de operação, manutenção e cobrança de pedágio.
- A **permissão de transporte coletivo urbano** concedida a empresas privadas mediante licitação.

Características da descentralização por delegação:

- A **titularidade do serviço permanece com o Estado**.
- A **execução** é transferida mediante **contrato administrativo** (concessão ou permissão) ou por **ato unilateral** (autorização).
- O **delegado do serviço (concessionário, permissionário ou autorizatário) não integra a Administração Pública**. Trata-se de ente **privado**, ainda que vinculado contratualmente ao poder concedente.
- A execução é **temporária**, regida por termos contratuais ou autorizações normativas, com eventual possibilidade de extinção ou retomada pelo Estado.

3.4 TIPOS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

A **descentralização territorial** ocorre quando o Estado cria uma **pessoa jurídica de direito público**, com competência para **administrar um determinado espaço geográfico** com **autonomia administrativa** limitada. Essa modalidade é caracterizada pelo **recorte territorial específico** e pela criação de uma estrutura institucional voltada à gestão pública daquela região. O exemplo mais clássico de descentralização territorial no ordenamento brasileiro são os **territórios federais**, conforme previsto nos arts. 18 e 33 da Constituição Federal de 1988. Embora atualmente não haja nenhum território federal em funcionamento, historicamente podemos mencionar o **Território Federal de Roraima**, antes de sua transformação em Estado.

Segundo a CF/88, os territórios:

- **Fazem parte da União**, não integrando a federação como entes políticos autônomos.
- Sua **criação, transformação em Estado ou extinção** deve ser regulamentada por **lei complementar**.

- São considerados, por parte da doutrina, como uma espécie de **autarquia territorial**, ou seja, uma forma de descentralização com base geográfica, sem natureza federativa.

Características da descentralização territorial:

- Criação de uma **pessoa jurídica pública com delimitação geográfica própria**, voltada à gestão daquele território.
- Possui **autonomia administrativa limitada** e capacidade para exercer funções públicas em seu espaço de atuação.
- **Titularidade e execução de serviços públicos** são atribuídas a essa entidade territorial.
- Não possui **autonomia política plena** nem integra a **federação brasileira** como os demais entes federativos.

 **Importante:** Embora muitas vezes confundida com outras formas de descentralização, essa modalidade **não gera entes políticos**, mas sim unidades administrativas especiais com **competência ampliada dentro de uma área geográfica delimitada**.

 **Observação complementar:** A descentralização, em qualquer de suas formas, tem como objetivo **aproximar a gestão pública da realidade local**, distribuindo funções e ampliando a eficiência estatal. Inclusive, **na Administração Direta**, o uso de estruturas como **delegacias regionais, superintendências ou secretarias descentralizadas** representa um fenômeno correlato conhecido como **desconcentração**, que também visa à melhoria na prestação de serviços, ainda que ocorra **dentro da mesma pessoa jurídica**.

3.5 A LÓGICA ENTRE DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICA, ADMINISTRATIVA E DESCONCENTRAÇÃO

Ao tratarmos das formas de organização da atividade administrativa no Estado, é essencial compreender as diferenças entre centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Entre essas, a **descentralização** se destaca por representar o movimento pelo qual o poder público transfere a execução de certas funções para outras esferas — podendo envolver **pessoas jurídicas distintas** ou apenas uma **redistribuição interna** de competências.

A **descentralização política**, também chamada de **originária**, é aquela determinada diretamente pela Constituição Federal de 1988, ao instituir a existência de quatro entes federativos autônomos: **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**. Cada um desses entes possui autonomia política, legislativa e administrativa, e integra a estrutura federativa brasileira. Trata-se da base organizacional do Estado, que define os titulares das competências políticas e administrativas no país.

Dentro desses entes políticos, opera-se a **Administração Direta**, composta pelos órgãos que integram sua estrutura, como ministérios, secretarias e departamentos. **Esses órgãos não têm personalidade jurídica própria**, mas atuam em nome do ente a que pertencem. Dentro da Administração Direta pode ocorrer o fenômeno da **desconcentração** — que consiste na **criação de órgãos internos**, hierarquicamente subordinados entre si, com a finalidade de tornar a atuação mais eficiente. Isso é chamado também de **descentralização interna**, pois ocorre **dentro da mesma pessoa jurídica**, e serve para distribuir internamente as funções administrativas.

Além disso, os entes políticos podem optar por **transferir a execução — e, em alguns casos, até a titularidade — de determinadas atividades administrativas para outras pessoas jurídicas**, criadas especificamente para esse fim. Esse processo caracteriza a chamada **descentralização administrativa**.

A descentralização administrativa pode ocorrer de diversas formas, e uma das mais relevantes é a **descentralização por outorga**. Nessa modalidade, o ente político **cria uma pessoa jurídica** — como uma autarquia, fundação pública,

empresa pública ou sociedade de economia mista — e transfere a ela a **titularidade e a execução de um serviço público**. Essas entidades formam o que se convencionou chamar de **Administração Indireta**, que possui maior autonomia funcional, patrimônio próprio e capacidade de atuação em nome próprio.

Ou seja, a lógica se estrutura da seguinte forma:

- A Constituição cria os entes políticos (descentralização política).
- Os entes políticos organizam sua Administração Direta com órgãos internos (e podem desconcentrar funções entre eles).
- Os entes políticos também podem descentralizar atividades criando novas entidades (Administração Indireta), por meio da descentralização administrativa.

Dessa forma, compreendemos que:

- A **desconcentração** redistribui competências **dentro da mesma entidade**;
- A **descentralização administrativa** transfere funções para **outra pessoa jurídica**, mantendo ou não a titularidade do serviço;
- E a **descentralização política** é a base organizacional originária, fundada na própria Constituição, que dá existência à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios como entes federativos autônomos.

3.6 RELAÇÕES ENTRE ENTES POLÍTICOS, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. A TÉCNICA DA DESCONCENTRAÇÃO.

Ao compreender a organização da máquina pública, é importante distinguir as relações existentes entre os níveis organizacionais do Estado. No que se refere à **Administração Direta**, existe uma **relação de subordinação vertical** em relação ao ente político que a integra — por exemplo, os ministérios estão subordinados à União; as secretarias estaduais ao Estado correspondente.

Já entre a **Administração Direta e a Administração Indireta**, a relação é de **vinculação horizontal**, ou seja, **não há subordinação hierárquica**, mas sim um **controle finalístico** ou de **resultados**. Esse tipo de controle visa garantir que as entidades da Administração Indireta — embora dotadas de personalidade jurídica própria — cumpram finalidades compatíveis com as diretrizes do ente que as criou.

3.6.1 A desconcentração como técnica de racionalização

A **desconcentração** é uma técnica administrativa aplicada **dentro de uma mesma pessoa jurídica**, que visa à **divisão interna de competências** com o objetivo de melhorar a eficiência e a organização dos serviços públicos. É importante destacar que, na desconcentração, **não se cria uma nova entidade**, mas sim **órgãos internos** que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica.

Esses órgãos, embora possam ter **autonomia funcional e poder decisório limitado**, **não possuem personalidade jurídica própria**. Toda sua atuação é juridicamente imputada ao ente político ao qual pertencem.

A desconcentração pode se dar de diversas formas:

- **Por especialização temática (matéria):** ocorre quando a divisão se dá por áreas de atuação específicas, como no caso dos Ministérios da Saúde, da Educação ou da Fazenda, todos órgãos especializados da União.
- **Por níveis hierárquicos (grau):** quando há desdobramento de um órgão em unidades menores, subordinadas, como o desdobramento de ministérios em secretarias, superintendências e delegacias.
- **Por localização territorial:** ocorre quando se distribuem órgãos de uma mesma entidade em diferentes regiões do país, como no caso de Superintendências Regionais do INSS ou Procuradorias Regionais da AGU.

☑ Em todos esses casos, a **desconcentração ocorre exclusivamente dentro da mesma pessoa jurídica**, seja ela da Administração Direta ou da Indireta, e **gera a formação de órgãos públicos**, sujeitos a **controle hierárquico pleno**. Essa técnica é fundamental para garantir **eficiência, especialização e capilaridade administrativa**.

📖 Segundo **Hely Lopes Meirelles**, os órgãos públicos são:

“Centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, cujos atos são imputáveis à pessoa jurídica a que pertencem.”

📖 Já **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** define órgão público como:

“Uma unidade que concentra atribuições desempenhadas pelos agentes públicos que o integram, com o objetivo de manifestar a vontade do Estado.”

Assim, quando um Ministério atua no plano federal, sua ação é juridicamente atribuída à **União**, que é a entidade política dotada de personalidade jurídica. O mesmo se aplica a secretarias estaduais ou municipais e a outros órgãos administrativos que compõem a estrutura do Estado brasileiro.

4. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO

A organização administrativa da União é regulamentada pelo artigo 18 da Constituição Federal do Brasil, que estabelece que a organização político-administrativa compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos.

Da CF/1988:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

A União é formada pelo conjunto de órgãos e entidades que compõem a administração pública federal. Ela é dividida em Administração Direta e Indireta:

1. Administração Direta:	Compreende os serviços integrados na estrutura administrativa da presidência da república e dos ministérios. São órgãos que integram a estrutura administrativa da União, sem personalidade jurídica própria, criados para o desempenho de atividades típicas do Estado, sob direção imediata do Poder Executivo.
2. Administração Indireta:	É formada por entidades com personalidade jurídica própria, criadas por lei específica , para a execução de atividades descentralizadas da administração pública. As entidades da administração indireta são classificadas em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público criadas por lei para executar atividades típicas do Estado de forma descentralizada. As fundações públicas possuem a mesma natureza jurídica das autarquias, porém, são destinadas a atividades não tão tipicamente estatais, como a cultura, a pesquisa, etc.

Já as empresas públicas e as sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços públicos ou de interesse

público. A diferença básica entre ambas é que a empresa pública é formada exclusivamente por capital público e a sociedade de economia mista possui capital misto, composto por recursos públicos e privados.

Vale ressaltar que a autonomia de que gozam os entes federativos não é absoluta, sendo limitada pela própria Constituição. A União possui competências exclusivas, mas também competências comuns com os demais entes federativos, estabelecidas pela Constituição Federal.

5. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

5.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A Administração Direta é constituída por entidades políticas também referidas como entes federativos, presentes no sistema jurídico brasileiro, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Esse conjunto de entidades é expressamente estipulado na Constituição Federal, especificamente no artigo 18, que declara: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

É importante ressaltar que esta lista de entidades que formam a Administração Direta não foi uma inovação da Constituição Federal de 1988. Muito antes, o Decreto nº 200, de 1967, já estabelecia quais entidades integravam a Administração Pública.

Todas as entidades que compõem a Administração Direta são consideradas **pessoas jurídicas de direito público**. Isso significa que elas estão submetidas ao regime jurídico-administrativo e possuem autonomia. Portanto, temos a Administração Direta em todas as esferas políticas.

A autonomia dessas entidades é expressa na capacidade de auto-organização, de autolegislação e de autogoverno dentro dos limites impostos pela Constituição. Apesar de autônomas, essas entidades devem trabalhar em conjunto e harmonia para promover o bem-estar comum da população brasileira, respeitando sempre os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública como um todo.

Dessa forma, a Administração Direta engloba a totalidade de órgãos que atuam em nome do Estado, exercendo suas atividades sob a supervisão direta de seus respectivos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), visando à realização dos objetivos do Estado.

No âmbito federal, a Administração Direta inclui órgãos como a Presidência da República e os Ministérios, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o

Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e os respectivos Tribunais Federais, além de juízes federais e todas as coordenadorias, secretarias e repartições internas desses órgãos.

Em nível estadual, a estrutura é parecida, com as devidas adaptações. A Administração Direta estadual inclui o Governador e seus Secretários, os Deputados Estaduais, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público Estadual, os Juízes Estaduais e todas as repartições internas dos órgãos mencionados.

No nível municipal, a Administração Direta inclui o Prefeito e os Secretários Municipais, os Vereadores, a Câmara Municipal e o Procurador do Município. É importante mencionar que não há um Poder Judiciário exclusivamente municipal em nosso ordenamento jurídico. As questões judiciais municipais são processadas pelos órgãos estaduais.

É importante ressaltar que todas essas estruturas têm como objetivo principal garantir a execução das políticas públicas e a prestação de serviços à comunidade. Cada órgão e entidade possui atribuições específicas e competências que estão descritas nas leis e regulamentos que regem sua criação e operação. Tudo isso, sempre regido pelos princípios do Direito Administrativo para garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

5.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A Administração Indireta consiste em entidades criadas pelo Estado com o objetivo de desempenhar funções que, embora sejam do Estado, são realizadas de forma descentralizada. Estas entidades incluem autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

5.2.1 AUTARQUIAS

As autarquias são uma das formas clássicas de descentralização administrativa por serviços. Trata-se de **pessoas jurídicas de direito público**, com **capacidade administrativa própria**, criadas por **lei específica** para exercer atividades típicas do Estado. Como regra, são vinculadas — e não subordinadas — a uma entidade da administração direta, como um ministério, no caso da União.

A **criação de autarquias federais é competência privativa do Presidente da República**, exigindo a iniciativa do Executivo e a aprovação do Legislativo. Sua extinção também depende de lei específica.

Segundo o jurista **Marçal Justen Filho**, as autarquias são instituídas sob regime de direito público e têm um grau de autonomia fixado legalmente em relação à administração direta. Ao destacar sua natureza pública, o autor indica que elas atuam com **prerrogativas estatais**, em contextos de **desigualdade jurídica frente aos particulares**, sempre voltadas a finalidades públicas.

Essa natureza jurídica de direito público implica que **as autarquias não operam no mercado concorrencial**, como ocorre com entidades de direito privado. Elas executam funções típicas do Estado, como **fiscalização, regulação, previdência, assistência, cultura, educação**, entre outras.

Além disso, possuem **autonomia administrativa, orçamentária e patrimonial**, ainda que estejam sujeitas à supervisão do ente que as criou. **Paludo** destaca que essa vinculação se dá por meio de **controle finalístico**, ou seja, de supervisão de resultados, e não por hierarquia direta. Essa vinculação exige que a entidade atue conforme os **fins institucionais legalmente estabelecidos**, sem se desviar de sua finalidade legal.

Por serem entes da administração indireta e de direito público, **seus agentes praticam atos administrativos**, submetidos aos elementos e atributos próprios desses atos: forma, sujeito, motivo, objeto e finalidade; além dos atributos como presunção de legitimidade, imperatividade, autoexecutoriedade e supremacia do interesse público.

Em suas contratações, as autarquias seguem os procedimentos previstos na **legislação de licitações** e contratos administrativos, o que inclui as prerrogativas da Administração Pública, como a possibilidade de modificar ou rescindir contratos de forma unilateral, desde que motivadamente e no interesse público. Também lhes cabe fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar sanções administrativas, nos termos legais.

Conforme o art. 37, §6º da Constituição Federal, as autarquias **respondem objetivamente** pelos danos causados por seus agentes a terceiros. Essa responsabilidade pode alcançar inclusive o agente causador, em caso de dolo ou culpa.

Seus **bens públicos** — por serem de pessoa jurídica de direito público — são **inalienáveis, impenhoráveis, imprescritíveis e insuscetíveis de oneração real**, como penhor, hipoteca ou usucapião. Esse regime jurídico protege o patrimônio estatal e garante a continuidade do serviço público.

Quanto ao **foro** judicial, nos termos do art. 109, incisos I e VIII da CF/88, causas em que as autarquias federais figurarem como autoras, rés, assistentes ou oponentes — bem como mandados de segurança contra atos de suas autoridades — devem ser processadas e julgadas pela **Justiça Federal**, com exceções previstas para matérias como falência, acidentes de trabalho, Justiça Eleitoral e do Trabalho.

Classificações de autarquias

Conforme classificação doutrinária sistematizada por **Fernanda Marinela**, as autarquias podem ser divididas de acordo com suas finalidades:

- **Autarquias Assistenciais:** como o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).
- **Autarquias Previdenciárias:** a exemplo do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).
- **Autarquias Culturais:** como as universidades federais (UFBA, UFLA etc.).
- **Autarquias Profissionais:** responsáveis por inscrição e fiscalização de categorias profissionais, como CRM, CRO, CRA.
- **Autarquias Administrativas:** com funções técnicas e de apoio, como o INMETRO, BACEN, IBAMA.
- **Autarquias de Controle:** aqui se destacam as **agências reguladoras**, que exercem controle técnico e normativo sobre setores específicos, como saúde, energia, telecomunicações etc.

Um ponto relevante é que as **autarquias de regime especial**, como as agências reguladoras, contam com **maior autonomia técnica, decisória e funcional**, sendo organizadas por leis específicas que lhes conferem essa condição diferenciada.

✳ RESUMO – AUTARQUIAS

- **Natureza jurídica:** pessoa jurídica de direito público.
- **Criação/extinção:** por lei específica (iniciativa privativa do Presidente da República no âmbito federal).
- **Finalidade:** execução de funções típicas de Estado (educação, regulação, fiscalização, previdência etc.).
- **Autonomia:** administrativa, orçamentária e patrimonial.

- **Vinculação:** à administração direta (controle finalístico, sem subordinação hierárquica).
- **Atos praticados:** atos administrativos com todos os elementos (forma, sujeito, motivo, objeto, finalidade).
- **Atributos dos atos:** presunção de legitimidade, autoexecutoriedade, imperatividade, supremacia do interesse público.
- **Contratações:** seguem a legislação de licitações e contratos administrativos; gozam de prerrogativas públicas.
- **Responsabilidade civil:** objetiva (art. 37, §6º da CF), com possibilidade de ação regressiva em caso de dolo ou culpa.
- **Bens públicos:** inalienáveis, impenhoráveis, insuscetíveis de penhor, hipoteca e usucapião.
- **Foro judicial:** Justiça Federal (CF/88, art. 109, I e VIII).
- **Classificação funcional:**
 - Assistenciais: INCRA
 - Previdenciárias: INSS
 - Culturais: universidades federais
 - Profissionais: conselhos de classe
 - Administrativas: INMETRO, BACEN, IBAMA
 - De Controle: agências reguladoras (ex.: ANVISA, ANATEL)
- **Autarquias de regime especial:** com maior autonomia técnica e funcional (ex.: agências reguladoras)

Conselhos de classe e a OAB

Entidades de classe possuem a natureza de autarquia corporativa. Apesar de a OAB representar a classe dos advogados, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que por sua relevância social ela é considerada de natureza **sui generis**, já que exerce função pública com independência, sem compor a administração indireta. Em vista disso, diferente dos demais conselhos, ela não se sujeita a controle ou prestação de contas perante o tribunal de contas (tema 1054-STF- RE 1182189)

" [...]A Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB não é uma entidade da Administração Indireta, tal como as autarquias**, porquanto não se sujeita a controle hierárquico ou ministerial da Administração Pública, nem a qualquer das suas partes está vinculada. 2. A

Ordem dos Advogados do Brasil é instituição que detém natureza jurídica própria, dotada de autonomia e independência, características indispensáveis ao cumprimento de seus múnus públicos. ADI 3.026, de relatoria do Ministro Eros Grau, Plenário, DJ 29.09.2006. Precedentes. 3. Não obstante a prestação de serviço público exercido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, não há que se confundir com serviço estatal. O serviço público que a OAB exerce, é gênero do qual o serviço estatal é espécie. 4. Recurso extraordinário a que se nega provimento com a proposta de fixação da seguinte Tese: “**O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa**”. (RE 1182189, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 25-04-2023, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 15-06-2023 PUBLIC 16-06-2023)

Regime de precatórios para conselhos de classe- Info 862-STF- RE 938837

Os pagamentos devidos, em razão de pronunciamento judicial, pelos Conselhos de Fiscalização (profissional) não se submetem ao regime de precatórios, uma vez que não dependem de verba pública.

Agências reguladoras: vedação do exercício de outras atividades profissionais por seus servidores efetivos – ADI 6033/DF- Info 1085

É constitucional norma legal que veda aos servidores titulares de cargo efetivo de agências reguladoras o exercício de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou de direção político-partidária

5.2.2 FUNDAÇÕES PÚBLICAS

As fundações públicas são entidades integrantes da administração indireta, instituídas a partir da **afetação de um patrimônio público a uma finalidade específica de interesse social**, com personalidade jurídica própria. Foram introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto-Lei nº 200/1967, mas sofreram importantes reformulações com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que passou a impor limites à sua autonomia.

Definição doutrinária

Conforme definição dos professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, a fundação pública é uma entidade estatal com personalidade jurídica — pública ou privada — criada ou autorizada por lei, à qual são atribuídas competências administrativas em áreas de interesse coletivo, como saúde, educação, pesquisa e cultura. O elemento central da fundação é a **personificação de um patrimônio público**, voltado a fins definidos em lei.

Natureza jurídica: fundações públicas e privadas

A doutrina majoritária e o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) admitem que o poder público pode instituir fundações com **personalidade jurídica de**

direito público ou de **direito privado**. A distinção entre elas se dá conforme o processo de criação e o regime jurídico adotado.

- Quando uma **lei específica cria diretamente** a fundação, ela adquire personalidade de **direito público**, com características semelhantes às das autarquias. São as chamadas **fundações autárquicas** ou **autarquias fundacionais**.
- Por outro lado, quando a **lei apenas autoriza** a criação, exigindo o posterior **registro dos atos constitutivos** em cartório, a fundação assume **personalidade de direito privado**, semelhante às empresas públicas e sociedades de economia mista.

Esse critério está estabelecido no artigo 37, inciso XIX da Constituição Federal de 1988:

Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

Desse modo, para fins de concurso, é importante observar:

- A **criação direta por lei** gera uma **fundação pública de direito público**.
- A **autorização legal seguida de registro** resulta em uma **fundação pública de direito privado**.

Regime jurídico

As fundações de direito público e privado possuem regimes jurídicos distintos:

- **Fundações de direito público:** seguem o regime **estatutário**, realizam licitações, praticam atos administrativos com os atributos da Administração Pública, gozam de imunidades típicas de pessoas jurídicas de direito público e possuem bens públicos inalienáveis, impenhoráveis e insuscetíveis de usucapião.
- **Fundações de direito privado:** ainda que façam parte da administração indireta, submetem-se, em regra, ao **regime celetista** (CLT), possuem maior flexibilidade de gestão e não têm o mesmo grau de imunidade ou prerrogativas das fundações públicas. Apesar disso, continuam sujeitas a controle estatal e devem atuar conforme os princípios da Administração Pública.

Regime Jurídico Único -ADI 2135- STF

A EC 19/98 alterou o art. 39, caput, da CF para permitir tanto o regime celetista como o estatutário na administração. Essa alteração foi questionada no Supremo Tribunal Federal (STF) em 2000, teve sua eficácia suspensa liminarmente e seu julgamento ocorreu em 2024. O STF declarou a constitucionalidade dessa mudança, mas diante do lapso de tempo modulou os efeitos da decisão para atribuir efeito *ex nunc*. Acrescentou, ainda, a vedação de transmutação dos regimes jurídicos dos atuais servidores, medidas para evitar tumultos administrativos.

REsp 1.409.199-SC- Info 676- STJ

As fundações públicas de direito privado não fazem jus à isenção das custas processuais.

Áreas de atuação

As fundações públicas costumam atuar em setores de relevante interesse coletivo e social, como:

- Educação e ensino superior.
- Assistência social e hospitalar.
- Pesquisa científica e tecnológica.
- Produção cultural.

Regime de responsabilidade e foro judicial

Assim como ocorre com as autarquias, **as fundações públicas respondem objetivamente pelos danos causados por seus agentes**, conforme o art. 37, §6º da CF/88, com direito de regresso em caso de dolo ou culpa.

Nos casos em que a fundação possui personalidade de direito público, ou seja, federal, o foro competente para julgamento das ações será a **Justiça Federal**, conforme art. 109 da CF/88.

✳ RESUMO – FUNDAÇÕES PÚBLICAS

- **Origem jurídica:** Decreto-Lei nº 200/1967, com limites constitucionais pós-1988.
- **Elemento estrutural:** afetação de patrimônio estatal a uma finalidade pública.
- **Personalidade jurídica:**
 - **Direito público:** criadas diretamente por **lei específica**.

- **Direito privado: instituição autorizada** por lei + **registro** em cartório.
- **Base constitucional:** CF/88, art. 37, XIX.
- **Regime jurídico:**
 - **Público:** estatutário, atos administrativos típicos, bens públicos protegidos.
 - **Privado:** celetista, atos sob regime privado, maior flexibilidade.
- **Áreas de atuação:** educação, saúde, assistência, cultura, pesquisa.
- **Responsabilidade civil:** objetiva, com direito de regresso em caso de dolo ou culpa.
- **Controle e vinculação:** vinculação administrativa ao ente instituidor.
- **Foro judicial:** Justiça Federal (para fundações públicas federais).
- **Expressões relevantes:**
 - **Fundações autárquicas/autarquias fundacionais** = fundações de direito público.
 - **Fundações públicas de direito privado** = autorizadas e registradas.
- **Importância para provas:** distinção entre formas de criação e natureza jurídica.

5.2.3 EMPRESAS PÚBLICAS

As empresas públicas são entidades integrantes da administração indireta, dotadas de **personalidade jurídica de direito privado**, mas instituídas e controladas pelo Estado. Sua criação exige **autorização legislativa por meio de lei específica**. Após essa autorização, o **Poder Executivo realiza o registro dos atos constitutivos** no órgão competente, momento em que a entidade passa a existir formalmente.

O que distingue a empresa pública como ente estatal é o fato de que **todo o seu capital pertence ao poder público**, ainda que esse capital seja compartilhado entre diferentes entes da Federação (por exemplo, União e estados). Isso a diferencia da sociedade de economia mista, cujo capital é composto por recursos públicos e privados.

Forma societária e finalidades

A empresa pública pode ser constituída sob **qualquer forma admitida em direito**, como sociedade limitada ou sociedade anônima. Tem por finalidade tanto a **prestação de serviços públicos** quanto a **exploração de atividades econômicas**, como produção industrial ou comercialização.

Esse duplo perfil justifica o reconhecimento, por parte da doutrina, de um **regime jurídico híbrido**: mesmo sendo formalmente entidades de direito privado, as empresas públicas **se submetem a determinados princípios e controles do Direito Público**, sobretudo quando exercem função típica do Estado.

Regime jurídico e controle estatal

As empresas públicas gozam de **autonomia gerencial, orçamentária e financeira**, mas estão **vinculadas ao ente federativo que as instituiu**, o qual exerce sobre elas **controle finalístico**. Isso significa que não há subordinação hierárquica, mas sim uma relação de vinculação administrativa, compatível com a descentralização por outorga.

Quando a empresa pública presta serviço público, passa a **atuar sob o regime jurídico de direito público**. Já quando sua finalidade é explorar atividade econômica, atua predominantemente sob o **regime de direito privado**, nos moldes do mercado.

Essa distinção impacta, inclusive, no **regime de responsabilidade civil**:

- Empresas públicas **prestadoras de serviço público** respondem **objetivamente pelos danos causados a terceiros**, conforme o art. 37, §6º da Constituição Federal.
- Já as que **atuam no mercado** (exploração econômica) **não respondem objetivamente**, devendo-se aplicar a responsabilidade subjetiva, conforme os **Códigos Civil e Penal**.

Regime de pessoal

Os empregados das empresas públicas **são admitidos por concurso público**, conforme exige o art. 37, II da CF/88. Contudo, uma vez contratados, são regidos pela **CLT** e integram o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Não possuem estabilidade e os litígios trabalhistas são processados pela **Justiça do Trabalho**.

Mesmo sendo regidos pela CLT, devem observar o **teto remuneratório do serviço público**, conforme o art. 37, XI da Constituição.

Vedações constitucionais

O art. 173, §2º da CF/88 **proíbe** que empresas públicas e sociedades de economia mista que **atuem em atividade econômica concorrencial** recebam **benefícios fiscais não extensíveis às empresas privadas**. Trata-se de uma cláusula de isonomia entre o setor público e privado, aplicável somente às entidades que atuam no mercado, não se aplicando às prestadoras de serviço público.

Art. 173. § 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

Exemplos práticos

Algumas empresas públicas notórias são:

- **Caixa Econômica Federal (CEF)**
- **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**
- **Infraero**
- **Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)**

✳ RESUMO – EMPRESAS PÚBLICAS

- **Personalidade jurídica:** direito privado.
- **Criação:** autorização por lei específica + registro dos atos constitutivos.
- **Capital:** 100% público (União, estados ou municípios, isolados ou consorciados).
- **Forma societária:** livre escolha (S.A., Ltda., etc.).
- **Finalidade:**
 - **Exploração econômica** → regime jurídico **privado**.
 - **Prestação de serviços públicos** → regime jurídico **público**.
- **Regime jurídico:** híbrido (predominância de normas privadas, mas com incidência de princípios e controles públicos).
- **Controle:** vinculação ao ente instituidor (controle finalístico, não hierárquico).
- **Autonomia:** administrativa, orçamentária e financeira.
- **Responsabilidade civil:**

- Serviço público → objetiva (art. 37, §6º).
- Atividade econômica → subjetiva (Código Civil).
- **Regime de pessoal:** concurso público + CLT + RGPS.
- **Vedação constitucional:** proibição de privilégios fiscais exclusivos (CF, art. 173, §2º).
- **Exemplos:** CEF, Correios, Serpro, Infraero.
-

Criação de Subsidiárias- Info 943 e 1018

É dispensável a autorização legislativa para a alienação de controle acionário de empresas **subsidiárias**

No julgamento da ADI 5624 MC-Ref/DF, prevaleceu o entendimento de que a lei que autoriza a criação da empresa estatal matriz é suficiente para viabilizar a criação de empresas controladas e subsidiárias, não havendo se falar em necessidade de autorização legal específica para essa finalidade, ou seja, se há previsão dessa possibilidade na lei que criou a empresa pública ou a sociedade de economia mista principais, pode criar subsidiárias SEM autorização legislativa

Assim, se é compatível com a CF a possibilidade de criação de subsidiárias quando houver previsão na lei que cria a respectiva empresa estatal, por paralelismo, **não há como obstar, por suposta falta de autorização legislativa, a alienação de ações da empresa subsidiária**, ainda que tal medida envolva a perda do controle acionário do Estado.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 9478/97. AUTORIZAÇÃO À PETROBRÁS PARA CONSTITUIR SUBSIDIÁRIAS. OFENSA AOS ARTIGOS 2º E 37, XIX E XX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. 1. A Lei 9478/97 não autorizou a instituição de empresa de economia mista, mas sim a criação de subsidiárias distintas da sociedade-matriz, em consonância com o inciso XX, e não com o XIX do artigo 37 da Constituição Federal. 2. **É dispensável a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa de economia mista matriz**, tendo em vista que a lei criadora é a própria medida autorizadora. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 1649, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 24-03-2004, DJ 28-05-2004 PP-00007 EMENT VOL-02153-02 PP-00204)

CUIDADO!!!!

Essa informação vale para as subsidiárias, a alienação do controle acionário tanto de empresas públicas quanto de sociedades de economia mista EXIGE autorização legislativa, afinal se equipara a privatização e depende de licitação

5.2.4 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

As sociedades de economia mista são entidades integrantes da administração indireta, organizadas sob a **forma obrigatória de sociedade anônima (S.A.)** e dotadas de **personalidade jurídica de direito privado**. Assim como as empresas públicas, sua criação depende de **autorização legislativa específica**, mas sua constituição formal ocorre com o **registro dos atos constitutivos** nos órgãos competentes do registro mercantil.

A principal distinção em relação às empresas públicas está na **composição do capital**. Enquanto nestas todo o capital pertence ao poder público, nas sociedades de economia mista é admitida a **participação de sócios privados**. No entanto, para garantir o controle estatal, exige-se que **a maioria das ações com direito a voto (ações ordinárias)** permaneça sob titularidade da União, estados, municípios ou entidades da administração indireta.

É importante compreender que o Estado **pode não deter a maioria do capital total** (somando ações ordinárias e preferenciais), desde que **controle a maioria do capital votante**, o que lhe assegura a direção da empresa. Essa estrutura encontra respaldo no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 200/1967.

Finalidade e regime jurídico

As sociedades de economia mista são criadas, prioritariamente, para a **exploração de atividade econômica**, embora possam também exercer **funções de prestação de serviço público**. Na prática, adotam um **regime jurídico híbrido**: são regidas predominantemente pelo direito privado, mas submetem-se a princípios e controles típicos do direito público, especialmente em razão do seu vínculo com o Estado.

Do ponto de vista da **responsabilidade civil**, aplica-se a mesma lógica utilizada para as empresas públicas:

- Quando exercem **atividade econômica em mercado competitivo**, respondem de forma **subjetiva**, como qualquer empresa privada.
- Se atuarem como prestadoras de **serviço público**, a responsabilidade será **objetiva**, com base no art. 37, §6º da CF/88.

Regime de pessoal

O ingresso de empregados nas sociedades de economia mista **exige concurso público**, em respeito ao art. 37, II da Constituição Federal. No entanto, esses empregados **não são servidores estatutários**, e sim **empregados públicos**, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Seus vínculos são celetistas, e as questões trabalhistas são resolvidas na **Justiça do Trabalho**. Eles também estão vinculados ao **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** e não possuem estabilidade.

Foro processual e exemplos

Outra diferença importante diz respeito ao **foro processual**:

- **Sociedades de economia mista**, em regra, litigarão na **Justiça Estadual**, salvo se a União figurar como parte interessada ou houver interesse federal direto.

Entre os exemplos mais conhecidos de sociedades de economia mista estão:

- **Banco do Brasil S.A.**
- **Petrobras**
- **BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)**

5.2.5 DIFERENÇAS ESSENCIAIS ENTRE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Dentro das entidades da administração indireta, tanto as empresas públicas quanto as sociedades de economia mista compartilham diversos pontos em comum: ambas têm personalidade jurídica de direito privado, são criadas por autorização legal seguida de registro, possuem autonomia administrativa e orçamentária e seus empregados são celetistas, ingressando por concurso. No entanto, há **diferenças fundamentais** que frequentemente são cobradas pelas bancas — e precisam estar claras para o candidato.

A **primeira grande distinção** diz respeito à **composição do capital**:

- A **empresa pública** possui **capital exclusivamente público**, isto é, integralmente pertencente ao Estado, podendo até contar com a participação de diferentes entes federativos.

- Já a **sociedade de economia mista** admite **capital misto**, ou seja, pode haver participação de particulares. O que se exige é que **o Estado detenha a maioria do capital votante** (ações ordinárias).

Outra diferença relevante está na **forma societária**:

- A **empresa pública** pode adotar **qualquer forma jurídica admitida em direito**, como sociedade anônima (S.A.), limitada (LTDA), entre outras.
- A **sociedade de economia mista**, por sua vez, **deve ser obrigatoriamente organizada sob a forma de sociedade anônima (S.A.)**.

No que diz respeito ao **foro judicial**, há também distinções:

- As **empresas públicas**, como regra, têm foro na **Justiça Federal**, especialmente por exercerem atividades típicas do Estado ou em virtude da sua estrutura.
- Já as **sociedades de economia mista** são, em geral, processadas na **Justiça Estadual**, exceto se houver interesse direto da União.

Quanto ao **capital e controle**, vale reforçar:

- A empresa pública é **100% estatal**, enquanto a sociedade de economia mista permite participação de capital privado, desde que o Estado mantenha o controle por meio da maioria das ações com direito a voto.

Em resumo, embora ambas sejam instrumentos para atuação estatal na economia ou na prestação de serviços, cada uma tem um modelo jurídico próprio e características institucionais que refletem diferentes níveis de vinculação e controle com o Estado.

Comparativo – Diferenças entre Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista

Aspecto	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista
Capital	100% público	Capital misto (Estado detém maioria votante)
Forma jurídica	Qualquer forma societária	Apenas sociedade anônima (S.A.)
Criação	Autorização legislativa + registro	Autorização legislativa + registro
Personalidade jurídica	Direito privado	Direito privado
Foro judicial	Justiça Federal (regra)	Justiça Estadual (regra)

Exemplos	Caixa Econômica, Correios, Serpro	Petrobrás, Banco do Brasil, BNDES
----------	-----------------------------------	-----------------------------------

Inaplicabilidade do regime falimentar- Tema 1101- RE 1249945- STF

É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, **ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada**, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas.

Dispensa imotivada- Tema 1022- RE 688267- STF

As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o **dever jurídico de motivar**, em ato formal, a **demissão** de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.

Imunidade Tributária Recíproca- Tema 1140- RE 1320054 RG

As empresas públicas e as sociedades de economia mistas delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a acionistas privados nem oferecem risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente da cobrança de tarifa como contraprestação do serviço.

6. AGÊNCIAS REGULADORAS

O modelo atual de agências reguladoras no Brasil tem raízes na experiência norte-americana da **Interstate Commerce Commission**, criada em 1887, e que serviu de inspiração para diversos países. No entanto, a configuração institucional adotada no Brasil ganhou força com o **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (1995)**, que embasou juridicamente a criação de entidades voltadas à regulação de setores estratégicos, especialmente após as **emendas constitucionais nº 8 e 9 de 1995**, que introduziram na Constituição Federal o termo "órgão regulador" nos artigos 21, XI (telecomunicações) e 177, §2º, III (petróleo).

As primeiras agências com esse novo perfil foram a **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**, criada pela Lei nº 9.427/1996, a **Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)**, pela Lei nº 9.472/1997, e a **Agência Nacional do Petróleo (ANP)**, instituída pela Lei nº 9.478/1997. Embora outras

agências tenham surgido posteriormente, nem todas foram previstas explicitamente na Constituição.

Essas entidades surgiram como resposta à necessidade de regulação de setores antes monopolizados pelo Estado e que, com o avanço das **privatizações e da concessão de serviços públicos**, passaram a depender de contratos e instrumentos jurídicos mais sofisticados. Nesse contexto, as agências acumulam funções do poder concedente (como licitar, contratar, fiscalizar, punir e extinguir concessões), além de exercerem a regulação propriamente dita, incluindo a definição de normas, repressão a condutas ilícitas, solução de conflitos e imposição de sanções administrativas. Exercem, portanto, **poder de polícia administrativo**, como se observa no caso da **Anvisa** e da **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**.

Natureza jurídica e condições para configuração

Formalmente, as agências reguladoras são **autarquias sob regime especial**, o que significa que possuem maior autonomia administrativa e financeira em relação às autarquias tradicionais. Para que uma entidade seja assim classificada, é necessário que:

- Seja instituída por **lei específica** que a designe como agência reguladora;
- Atue em **setores específicos**, como energia, telecomunicações, cinema, etc.;
- Seus dirigentes sejam nomeados com **mandato fixo**, vedada a exoneração ad nutum.

Por isso, ainda que o **Banco Central** exerça funções regulatórias, tenha colegiado e seus membros possuam mandato, ele **não é considerado uma agência reguladora em sentido estrito**, pois sua lei de criação não lhe atribui essa condição formal.

Conforme destaca **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, o **regime especial das agências reguladoras** é definido pelas respectivas leis instituidoras, que garantem:

- **Autonomia administrativa e financeira**, desvinculada da ingerência cotidiana do Executivo;
- **Mandato fixo para os dirigentes**, com proteção contra exoneração livre;
- **Autoridade decisória**, sendo que suas decisões, em regra, não podem ser revistas pela própria Administração.

Ainda assim, elas continuam sujeitas ao **controle legislativo (Congresso Nacional)**, **controle externo (TCU e Judiciário)**, e **controle interno (CGU e supervisão ministerial)**.

Importante frisar que, **diferentemente das demais autarquias**, as agências **não estão submetidas ao controle hierárquico direto (tutela)**. Seu vínculo com o Ministério setorial é meramente para fins de supervisão finalística.

Exceções e controle presidencial

Embora as agências possuam independência decisória, **não são totalmente imunes ao controle do Executivo**. A doutrina admite, em casos excepcionais, a possibilidade de o Presidente da República exercer um **controle hierárquico impróprio**, ou mesmo avocar competências da agência — especialmente em **situações emergenciais**, visando assegurar diretrizes de governo ou o interesse público relevante.

Esse controle, no entanto, **não configura subordinação direta**, mas uma **vinculação com finalidade específica**. Um exemplo teórico seria a **avocação de decisões pela Presidência da República em caso de emergência nacional no setor de telecomunicações**, visando garantir a continuidade dos serviços.

Interações com os Três Poderes

Di Pietro também associa a atuação das agências aos três poderes do Estado:

- **Poder Legislativo:** as agências exercem **função normativa infralegal**, editando regulamentos técnicos dentro dos limites estabelecidos por lei.
- **Poder Executivo:** apesar de vinculadas à estrutura do Executivo, suas decisões não podem ser livremente alteradas por ministros ou superiores hierárquicos.
- **Poder Judiciário:** as agências exercem funções **quase-jurisdicionais**, solucionando conflitos entre prestadoras de serviço e usuários ou entre empresas concorrentes, sem necessidade de intervenção judicial imediata.

Um exemplo dessa função foi o desempenho da **Anvisa durante a pandemia de COVID-19**. A agência tomou decisões cruciais, como a aprovação emergencial de vacinas, a regulação do transporte aéreo em tempos de crise sanitária, e a mediação de disputas entre o poder público e laboratórios — evitando, em muitos casos, a judicialização dos conflitos.

Síntese das características principais

- São **autarquias sob regime especial**, integrantes da Administração Indireta.
- Detêm **maior autonomia que as demais autarquias comuns**.
- São dirigidas por **colegiados**, com mandato fixo e nomeação presidencial com aprovação do Senado.
- **Não se submetem à tutela nem ao controle hierárquico típico**.
- Estão vinculadas a um **ministério setorial** para fins de supervisão finalística.
- Podem sofrer **avocação de competências pelo Presidente da República** em hipóteses excepcionais.

7. ENTIDADES PARAESTATAIS E TERCEIRO SETOR

As entidades paraestatais, também conhecidas como **terceiro setor**, constituem uma categoria particular de organizações que, embora não integrem formalmente a Administração Pública, colaboram de maneira significativa na implementação de políticas públicas e na prestação de serviços à comunidade.

A interação destas entidades com o Estado ocorre de maneira paralela, mantendo sua **independência administrativa**, contudo, recebendo suporte através de incentivos, sejam financeiros ou não.

Nesse universo de organizações paraestatais, podemos encontrar associações, fundações privadas, organizações sociais (OS), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), dentre outras.

Apesar de sua independência administrativa, estas organizações estão **sujeitas à regulação e ao controle** do Estado, especialmente quando são beneficiárias de recursos públicos.

O fomento estatal a essas entidades pode se dar de diversas maneiras, como através de repasses financeiros diretos, subvenções sociais, concessão de direito real de uso de bens públicos, isenções fiscais, entre outros. Esse fomento, contudo, vem acompanhado de condições de controle, transparência e responsabilidade que precisam ser observadas pelas entidades.

No que tange ao controle, as entidades paraestatais, especialmente quando financiadas pelo Estado, estão sujeitas à **fiscalização do Tribunal de Contas**. A auditoria destas entidades pelo Tribunal visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados em conformidade com a legislação, com eficiência e eficácia, visando sempre a satisfação do interesse público.

Desse modo, embora não sejam formalmente parte da Administração Pública, as entidades paraestatais possuem um papel de extrema importância na realização de atividades de interesse público.

A colaboração destas entidades com o Estado é essencial para a implementação de políticas públicas e prestação de serviços à comunidade, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, entre outras.

Depois de analisar a descrição e as peculiaridades, as principais organizações que se classificam como entidades paraestatais e devem ser destacadas neste resumo incluem:

Entidades autônomas de serviço social;
Organizações Sociais (OS);
Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
Entidades conhecidas como "de apoio".

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Os serviços sociais autônomos são instituições originadas por permissão legal, constituídas na forma de associação ou fundação. Comumente, a aprovação para sua formação é dada por lei, mas a concretização só ocorre com o registro civil das entidades jurídicas.

Essas entidades paraestatais diferem das fundações privadas, pois são registradas por corporações privadas ou indivíduos, enquanto as entidades administrativas são registradas pelo Estado.

O propósito desses serviços sociais autônomos é exercer uma atividade que favoreça grupos sociais ou profissionais específicos. Um exemplo disso é o SENAI, que é o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Essas instituições são sustentadas por recursos provenientes de contribuições estabelecidas no interesse de categorias profissionais e têm natureza tributária. Por isso, estão sujeitas à supervisão do Estado e do Tribunal de Contas da União.

O processo de contratação de pessoal nesses serviços sociais autônomos não é realizado através de concurso público, mas ocorre de maneira simplificada, respeitando os princípios constitucionais. Ademais, os funcionários dessas

entidades são considerados equivalentes aos servidores públicos para efeitos penais e de improbidade administrativa.

Já foi estabelecido pelo Tribunal de Contas da União que os serviços sociais autônomos não estão sujeitos à lei de licitações, porém isso não significa que possam contratar livremente. Eles devem, portanto, publicar regulamentos próprios que definam as regras para contratações.

Entidades como SESI, SESC, SENAI e SENAC são exemplos de serviços sociais autônomos.

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS)

Em contraste com os serviços sociais autônomos, a Organização Social (OS) não é, desde a sua criação, classificada como tal. Inicialmente, ela é constituída como uma associação ou fundação privada e, posteriormente, adquire a qualificação jurídica para ser reconhecida como entidade paraestatal

Conforme a Lei nº 9.637/1998, o Poder Executivo tem a prerrogativa de qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades estejam direcionadas para o ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura ou saúde.

Portanto, para uma entidade ser considerada uma Organização Social, ela deve ter:

• Personalidade jurídica de direito privado;
• Não possuir finalidade lucrativa;
• Desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura ou saúde;
• Estabelecer um contrato de gestão com o Poder Público.

As Organizações Sociais obtêm uma qualificação especial do poder público. O ministro ou o responsável pelo órgão supervisor ou regulador da área correspondente à atividade da OS concede essa qualificação de forma discricionária, isto é, essa qualificação pode ser concedida ou não, conforme a conveniência e a oportunidade do ministro ou responsável.

Além disso, a relação com o Estado se dá por meio de um contrato de gestão, que define as obrigações tanto do poder público quanto da Organização Social.

CONTRATO DE GESTÃO

O contrato de gestão é um pacto estabelecido entre uma entidade, seja ela uma empresa ou órgão, e o poder público. Nele, a entidade se compromete **a executar um programa com metas pré-definidas**, e em contrapartida, o poder público concede algo de valor ou de interesse para a parte contratada.

Na legislação brasileira, existem duas possíveis instâncias de contrato de gestão. A primeira é um acordo firmado entre a administração direta e a administração indireta, ou mesmo entre órgãos da administração direta. Neste caso, as entidades ou órgãos se comprometem a atingir determinadas metas e, em retribuição, adquirem maior autonomia na sua atuação administrativa.

Já a segunda possibilidade é quando a administração direta estabelece um contrato de gestão com uma Organização Social. Aqui, a administração direta contribui com recursos públicos, pessoal ou bens, e a entidade paraestatal assume o compromisso de cumprir as metas delineadas no contrato. Desse modo, a empresa sem fins lucrativos passa a ter sua autonomia limitada, podendo ser sujeita a fiscalizações por parte do poder público.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) se originam de uma qualificação jurídica concedida a entidades de direito privado sem fins lucrativos. Portanto, são iniciativas privadas com a finalidade de realizar serviços sociais não exclusivos do estado, contando com incentivo e supervisão do poder público através do termo de parceria.

A Lei nº 9.790/1999 especificamente excluiu algumas entidades do regime de parceria, tais como: sociedades comerciais, sindicatos, associações de classe ou representações de categoria profissional, instituições religiosas, organizações partidárias, organizações sociais, cooperativas, fundações públicas, e fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgãos públicos ou fundações públicas.

Para se obter a qualificação como OSCIP, é necessário formalizar um requerimento perante o **Ministério da Justiça**. Este órgão, ao verificar o cumprimento dos requisitos legais, aprovará o pedido e emitirá o certificado de qualificação.

Assim, a qualificação como OSCIP é um **ato vinculado**, significando que a solicitação só pode ser negada caso algum dos requisitos legais não seja cumprido.

A ligação jurídica entre o poder público e a organização se dá através do termo de parceria. Isso significa que uma OSCIP não pode receber apoio do Estado sem ter firmado este termo.

No termo, devem constar os direitos e obrigações de cada parte, incluindo os critérios para avaliação do desempenho da organização. É possível a existência de dois ou mais termos de parceria com uma mesma OSCIP, desde que a entidade possua a capacidade operacional necessária.

Caso uma entidade venha a descumprir os requisitos legais após obter a qualificação, poderá perder essa designação. Os cidadãos possuem o direito de denunciar qualquer violação desses requisitos.

Informação	OS	OSCIP
Substituição de órgãos	Foram idealizadas para substituir órgãos	Não foram idealizadas para substituir órgãos
Formalização de parceria com a Administração Pública	Contrato de gestão	Termo de parceria
Ato de qualificação	Ato discricionário	Ato vinculado
Quem faz a qualificação	Ministro do Estado	Ministro da Justiça
Conselho de administração	Necessário	Não é necessário
Conselho fiscal	Não é necessário	Necessário
Licitação Dispensável	É hipótese de licitação dispensável a contratação de OS pelo poder público	Não tem hipótese legal de dispensa

RE 684612- Tema 698- STF

1. A **intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas** voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado. 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

ENTIDADES DE APOIO

Finalmente, chegamos à última entidade paraestatal que será abordada neste PDF: as entidades de apoio. Elas são fundações estabelecidas com o propósito específico de auxiliar projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico que sejam de interesse das Instituições Federais de Ensino Superior e outras Instituições Científicas Tecnológicas.

Essas entidades de apoio necessitam de registro e credenciamento prévios nos Ministérios da Educação e do Desporto, bem como no Ministério da Ciência e Tecnologia. Esses credenciamentos são obrigatórios e devem ser renovados a cada dois anos.

Ademais, é importante mencionar que essas fundações também estão sujeitas à fiscalização pelo Ministério Público, que tem como uma de suas funções zelar pelo cumprimento das leis e dos direitos dos cidadãos.

8. CONTRATO DE GESTÃO

O contrato de gestão é um mecanismo utilizado no Brasil para estabelecer parcerias, com o objetivo de prestar serviços de interesse público de forma mais eficiente.

A Constituição Federal, quando promulgada, não fazia referência ao contrato de gestão. Com a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, foi incluído no Art. 37 o §8º, que trata do contrato de gestão.

Da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta **poderá ser ampliada mediante contrato**, a ser firmado entre seus

administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

Pelo exposto, nota-se que um contrato pode ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta. Assim, as entidades terão metas a serem alcançadas, e, em troca, ganham a autonomia.

Pela leitura do dispositivo constitucional, verifica-se que este requer uma regulamentação para que o legislador possa estabelecer as normas referentes aos contratos de gestão, como descrito nos incisos do citado artigo. A Lei nº 9.637/1998 dispõe que:

Da Lei nº 9.637/1998:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

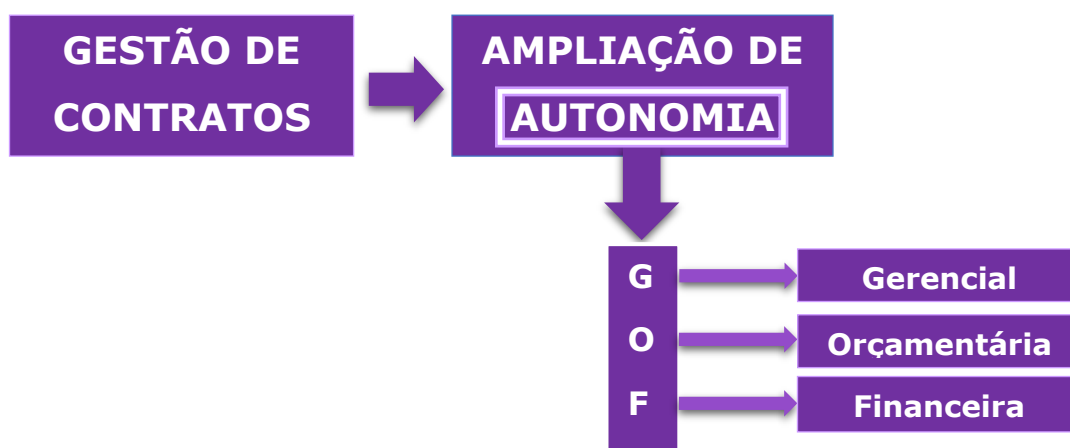
Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Em termos gerais, o contrato de gestão é uma troca. De um lado, um fornece mais autonomia, do outro lado, deve alcançar as metas e, assim, ser mais eficiente. O órgão que controla amplia a autonomia do outro para gerenciar suas próprias atividades, para definir o orçamento e executar esse orçamento (financeira).



A Constituição Federal não traz a expressão “Contrato de Gestão”, fala apenas em contrato. No entanto, as leis que regulamentam determinados contratos falam em contrato de gestão. Inclusive, a Lei nº 9.637/1998 trata da execução e da fiscalização do contrato de gestão, conforme se verifica a seguir.

Da Lei nº 9.637/1998:

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

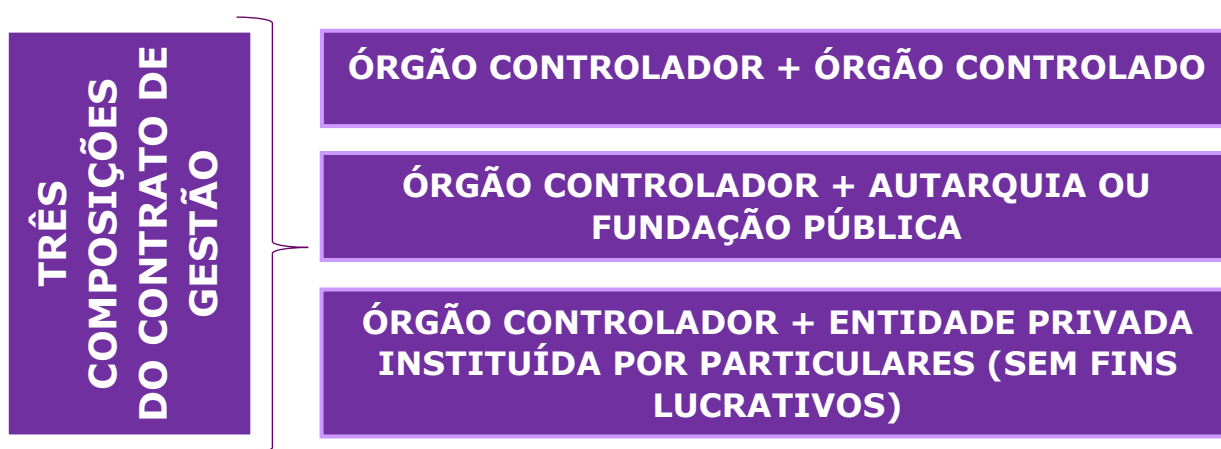
Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Basicamente, há três composições possíveis para a formação do contrato de gestão.



A primeira composição seria órgão firmando contrato com outro órgão. Então, teria um órgão controlador e um órgão controlado. Embora haja crítica por parte da doutrina, deve-se saber da existência dessa composição no tocante a provas de concursos públicos.

A segunda composição é formada por um órgão da administração direta e uma autarquia ou fundação pública que esteja vinculada ao órgão. Por exemplo, a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e o Ministério da Saúde podem firmar contrato, de modo que o Ministério proponha a FUNASA atingir metas de desempenho, de tal modo que, ao serem atingidas as metas, amplie sua autonomia.

Quando a autarquia ou a fundação pública celebra contrato de gestão com o órgão ao qual está vinculada, há uma qualificação especial que ela recebe. A partir da celebração do contrato, passa a ser chamada de **agência executiva**. Ou seja, agência executiva é uma autarquia ou fundação pública que celebra um contrato de gestão com o órgão ao qual está vinculada.

A terceira e última composição do contrato de gestão é o contrato firmado entre o órgão da administração direta e uma entidade privada, instituída por particulares, sem fins lucrativos. Por exemplo, contrato firmado entre um órgão e uma ONG após a ONG procurar o estado e mostrar quais seriam os resultados de seus trabalhos em troca, por exemplo, de o estado fomentar os trabalhos da ONG com a liberação de um andar em um prédio público para que a entidade execute seus trabalhos.

Quando há a celebração de contrato de gestão entre o órgão e a entidade privada sem fins lucrativos, essa entidade ganha uma qualificação, passa a ser chamada de **Organização Social (OS)**.

Diante desse último exemplo, quanto à terceira forma de composição, verifica-se que nem sempre o contrato de gestão terá como objetivo ampliar a autonomia. Nesse caso, a entidade já é autônoma, mas, a partir do momento que celebra o contrato de gestão com o órgão, passa a ter uma série de controles que antes não tinha, a exemplo do controle pelo Tribunal de Contas. Nessa hipótese, o contrato de gestão acaba diminuindo a autonomia da entidade, e não ampliando. No entanto, em contrapartida, a entidade ganha em outros aspectos, por exemplo, em fomento, incentivo, dinheiro, bem público ou servidor público à disposição, a fim de que possa aprimorar o desempenho de suas atividades.

Assim, esses contratos são comumente utilizados no âmbito das Organizações Sociais (OSs), um tipo de entidade privada sem fins lucrativos que, após a qualificação pelo Poder Público, pode ser contratada para executar serviços em diversas áreas, como saúde, educação, cultura, esporte, ciência e tecnologia, meio ambiente, entre outros.

Instituído pela Lei nº 9.637, de 1998, o contrato de gestão estabelece as metas de desempenho, os indicadores de qualidade, os critérios de avaliação de desempenho, os prazos de execução e os recursos financeiros que serão disponibilizados para a realização das atividades. O contrato de gestão visa a promover maior autonomia de gestão, com base em compromissos de desempenho e resultados definidos previamente.

O uso de contratos de gestão e a parceria com as Organizações Sociais fazem parte de uma tendência mais ampla de modernização da gestão pública, que busca formas mais eficientes e eficazes de prestar serviços à população. Contudo, a implementação desses contratos requer um cuidadoso equilíbrio entre a autonomia das entidades parceiras e a necessidade de controle e transparência na utilização dos recursos públicos.

Cabe destacar que, embora o contrato de gestão permita maior flexibilidade e agilidade na execução dos serviços, a Administração Pública mantém a

responsabilidade de monitorar e avaliar a execução do contrato, garantindo que os recursos públicos sejam usados de maneira adequada e que os objetivos previstos no contrato sejam alcançados.

9. DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Primeiramente, faz-se necessário compreender do que se trata o terceiro setor e as organizações que o integram. Para tanto, interessante lembrarmos alguns aspectos do primeiro e do segundo setores no âmbito da economia.

O primeiro setor é composto pela administração pública. Quando estudamos a estrutura do Estado, normalmente nós estudamos o Estado. O segundo setor é composto pelo mercado, pelas pessoas jurídicas de direito privado que possuem intuito lucrativo, ou seja, as empresas em geral.

O terceiro setor é composto por pessoas jurídicas de direito privado, porém sem fins lucrativos e que atuam em áreas complementares ao Estado, como, por exemplo, ressocialização social, saúde, educação e meio ambiente. São pessoas que não integram o Estado, mas executam atividades de interesse público. Ou seja, deve-se ter em mente que o terceiro setor não integra o primeiro, já que não faz parte da administração pública, mas atua ao lado do Estado muitas vezes. Por isso, muitas vezes também chamamos essas entidades de paraestatais, porque atuam ao lado do Estado.

ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR/PARAESTATAIS
Entidades do serviço social autônomo
Entidades de apoio
Organizações Sociais (OS)
Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)
Organizações da Sociedade Civil (OSC)

Verificando-se o quadro acima, enfatiza-se que as duas primeiras entidades listadas são pouco cobradas em concurso público. As que mais são cobradas em prova são: OS, OSCIP e OSC.

O que as bancas geralmente cobram são as características que as distinguem e que vêm previstas nas suas respectivas leis. Outro ponto que as bancas têm cobrado é a nomenclatura da parceria firmada entre essas entidades do terceiro setor e o poder público. Como visto, essas entidades não compõem o Estado,

elas atuam ao lado da Administração Pública e acabam, muitas vezes, firmando parcerias com o poder público para, por exemplo, receberem recursos públicos, servidores, dentre outros. A parceria muda de nome de acordo com cada entidade do terceiro setor.

A Lei que trata das OSs é a de nº 9.637/1998, conforme se lê a seguir:

Da Lei nº 9.637/1998:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Então, uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como, por exemplo, uma associação ou uma fundação, pode obter o título de organização social firmando uma parceria com o poder público.

QUAL É A NOMENCLATURA DESSA PARCERIA FIRMADA ENTRE A OS E O ESTADO?

- Contrato de Gestão

(Art. 5º da Lei nº 9.637/1998)

A OS tem algumas características próprias, como, por exemplo, o fato de ter um Conselho de Administração, com composição de representantes do poder público e o fato de ser contratada mediante dispensa de licitação.

No quadro a seguir, encontram-se algumas diferenças entre OS e OSCIP, que são cobradas em provas. Tomara que este quadro te ajude a acertar as questões sobre este tema! Lembrando que são apenas algumas das diferenças.

	DIFERENÇAS	
	OS	OSCIP
Nomenclatura da parceria	Contrato de gestão	Termo de parceria

Prazo	Não tem prazo para ganhar o título	Tem que estar em regular funcionamento pelo menos 5 anos
Órgão principal	Conselho da Administração	Conselho Fiscal

Organizações Sociais (OSs) são entidades privadas, sem fins lucrativos, que estabelecem parcerias com o governo para o desenvolvimento de atividades de interesse público em diversas áreas, como saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente e esporte. Esse modelo foi introduzido no Brasil pela Lei nº 9.637 de 1998, como parte de uma estratégia para modernizar a administração pública e torná-la mais eficiente.

A principal característica das Organizações Sociais é a sua gestão flexível. Ao contrário do setor público tradicional, as OSs podem contratar pessoal e adquirir bens e serviços de acordo com as regras do direito privado, o que em teoria possibilita uma gestão mais ágil e eficiente. No entanto, apesar dessa autonomia gerencial, as OSs devem seguir um conjunto estrito de requisitos para garantir a transparência e a boa governança.

Para se qualificar como uma Organização Social, a entidade deve cumprir uma série de requisitos, como demonstrar eficiência em sua área de atuação, adotar normas de transparência na gestão, e possuir um conselho de administração com participação de membros do governo. Além disso, as OSs devem firmar um contrato de gestão com o poder público, em que são definidos os objetivos a serem alcançados, as metas de desempenho e os recursos financeiros que serão disponibilizados.

Da Lei nº 9.637/1998:

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;*
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;*
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de*

administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Uma vez qualificada como OS e estabelecido o contrato de gestão, a entidade recebe recursos públicos para desenvolver as atividades previstas no contrato. Todavia, é importante destacar que esses recursos são controlados e auditados pelo poder público e a organização deve prestar contas regularmente sobre sua utilização.

Embora o modelo de Organizações Sociais seja amplamente utilizado e tenha potencial para trazer melhorias na prestação de serviços públicos, também é alvo de críticas e desafios. Questões como a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização, a garantia da participação da sociedade civil na gestão dessas entidades e a definição clara dos limites entre os setores público e privado são pontos frequentemente debatidos no âmbito desse modelo de gestão pública.

O **Conselho de Administração** de uma Organização Social é um órgão crucial para a gestão e supervisão da entidade. Este conselho é composto por uma equipe de indivíduos, normalmente voluntários, que se responsabilizam pela tomada de decisões estratégicas e pela supervisão da gestão da organização.

As principais funções de um Conselho de Administração de uma Organização Social podem incluir:
Definir a missão, visão e valores da organização e estabelecer estratégias de longo prazo.
Supervisionar e avaliar o desempenho do diretor executivo ou do gerente geral.
Garantir a sustentabilidade financeira da organização, aprovando orçamentos anuais e assegurando a adequação dos recursos.
Fornecer expertise e orientação para a gestão, especialmente em áreas especializadas, como direito, finanças, captação de recursos, entre outros.
Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como da ética e transparência nas ações da organização.
Representar a organização perante a sociedade e os órgãos de controle.
Monitorar e avaliar o impacto da organização e garantir que ela esteja cumprindo sua missão.
Aprovar políticas importantes e grandes decisões, como fusões, aquisições, mudanças significativas no orçamento, etc.

É importante ressaltar que as responsabilidades específicas do Conselho de Administração podem variar dependendo da legislação local, do estatuto da organização e do contrato de gestão celebrado com o poder público. Além disso, os membros do conselho são geralmente escolhidos com base em uma combinação de suas habilidades, conhecimento, experiência profissional e compromisso com a missão da organização.

Da Lei nº 9.637/1998:

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

10. DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Pensando pós-revoluções, como a francesa e a industrial, a ideia era se libertar de um Estado do rei autoritário e criar uma base legal que desse igualdade aos cidadãos, que vão participar da relação do Estado como iguais.



O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei Federal nº 13.019/2014, trata de regular o regime jurídico relativo às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Ao fazê-lo, deu aos entes federados a possibilidade de estabelecerem suas próprias regras específicas nesse campo.

Da Lei nº 13.019/2014:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O MROSC é um conjunto de políticas, leis e regulamentos que estabelecem as diretrizes para a parceria entre o setor público e as organizações da sociedade civil (OSCs) no Brasil. Esta legislação, representada principalmente pela Lei nº 13.019/2014 e alterada pela Lei nº 13.204/2015, visa promover uma maior transparência, eficiência e legalidade nas relações entre o governo e essas entidades.

A Lei de 2014 foi alterada em 2015. Uma das alterações, por exemplo, é que a lei de 2014 dizia que todas as associações deveriam ter conselho fiscal, sendo que a Lei de 2015 passou a dizer que a entidade não precisaria de ter conselho fiscal, desde que a Assembleia Geral analise as contas.

Ressalta-se que houve necessidade de os entes regulamentarem a Lei nº 13.019/2014. Assim, por exemplo, cada município precisa(ou) elaborar um Decreto tratando do tema.

A Lei nº 13.019/2014 traz algumas definições. O dirigente é o presidente da Associação, ele possui CPF, e, diante de algumas situações de irregularidade, pode, por exemplo, ocorrer o bloqueio. O administrador público é o secretário, e o gestor é quem ele nomeia.

Qualquer tipo de relação formalizada com a Administração Pública precisa de uma contratualização e, neste caso, é regida pelo Marco, que determina como vai ocorrer a parceria público privada entre a entidade sem fins lucrativos e o primeiro setor, Estado/Governo. O Marco Regulatório preza por resultados e só entra em funcionalidade quando está recebendo recurso público ou não do setor público, desde que esteja realizando algum tipo de parceria com o 1º setor, o governo. O Marco dá um embasamento jurídico para este tipo de relação, que mostra como vai funcionar os trâmites desta parceria. Logo, se não for situação de parceria público privada, o Marco não haverá funcionalidade.

Dentre as questões trazidas pela Lei nº 13.019, esta determina que deve haver a previsão de o patrimônio da entidade ir para outra entidade caso haja sua dissolução.

Ainda determina que a entidade não pode realizar dividendos, que seria a distribuição de lucros entre diretores.

Não se fala mais em ONG, agora se fala em OSC, que é Organização da Sociedade Civil. É uma entidade sem fins lucrativos. Quando fala que é sem fins lucrativos significa que tudo que entra na entidade é gasto na entidade.

O QUE SIGNIFICA OSC?

- Organização da Sociedade Civil
- Entidade sem fins lucrativos
- Inclui também as igrejas (organizações religiosas)
- Inclui também as cooperativas sociais (Lei Federal nº 9.867, de 1999)

As OSCs, que abrangem uma ampla variedade de organizações sem fins lucrativos, incluindo associações, fundações e instituições religiosas, desempenham um papel crucial na sociedade brasileira, contribuindo para a prestação de serviços e o desenvolvimento de políticas em áreas como saúde, educação, cultura e direitos humanos. Por isso, o MROSC estabelece uma estrutura legal para as parcerias entre essas organizações e o setor público, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e transparente.

Da Lei nº 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos

O MROSC introduziu novas modalidades de parcerias entre o setor público e as OSCs, como o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento. Esses instrumentos definem claramente os direitos e as obrigações de cada parte, as metas e os resultados esperados e os mecanismos de monitoramento e avaliação.

O Marco traz três termos: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação. **Termo de colaboração** é quando o Estado tem uma ideia de uma proposta de algo relacionado à política pública dele e convida a sociedade civil a ajudá-lo na execução da atividade. **Acordo de cooperação** é quando não há repasse de verba.

**NÃO É MAIS PERMITIDA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIOS COM AS OSCs,
EXCETO HOSPITAIS FILANTRÓPICOS**

**A LEI CRIOU INSTRUMENTOS DIFERENCIADOS QUE
SUBSTITUÍRAM OS CONVÊNIOS:**

**TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO E ACORDO DE
COOPERAÇÃO**

A Lei nº 13.019/2014 introduziu novos instrumentos jurídicos para as parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil. Esses instrumentos são o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação, que estabelecem um regime jurídico próprio para regular essas relações inovadoras entre as OSCs e o poder público.

O **Termo de Colaboração** é utilizado para a execução de políticas públicas em diversas áreas, principalmente aquelas que já possuem parâmetros consolidados, indicadores e formas de avaliação estabelecidos. Muitas vezes, essas políticas estão integradas a sistemas orgânicos, como o Sistema Único de Assistência Social (Suas). O Termo de Colaboração abrange áreas como a manutenção de equipamentos de assistência social, creches, atendimento educacional especializado, programas de proteção a pessoas ameaçadas, entre outros.

Por outro lado, o **Termo de Fomento** tem o objetivo de apoiar e reconhecer as iniciativas das próprias organizações sociais, buscando atrair tecnologias sociais inovadoras para as políticas públicas, fomentar projetos e eventos em diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas pelas organizações. Exemplos de atividades contempladas pelo Termo de Fomento são a capacitação de grupos de agricultura familiar, os projetos de enfrentamento à violência contra a mulher, a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, as exposições de arte e cultura popular, entre outros.

Quando a parceria entre o Estado e as organizações da sociedade civil não envolve a transferência de recursos financeiros, é firmado o **Acordo de**

Cooperação. Em geral, o Acordo de Cooperação não exige a realização prévia de um chamamento público. No entanto, em situações como comodato, doação de bens ou compartilhamento de recursos patrimoniais, é necessária a realização de um chamamento público. Exemplos de atividades abrangidas pelo Acordo de Cooperação incluem o intercâmbio de conhecimentos e de quadros técnicos, a cessão de servidores ou a outorga de bens para o empoderamento de agricultores familiares, entre outros.

É importante ressaltar que o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração são os instrumentos utilizados quando há transferência de recursos financeiros entre as partes envolvidas. O quadro a seguir auxilia na diferenciação entre o uso de cada um desses instrumentos.

	FOMENTO	COLABORAÇÃO
Formação	Entidades da sociedade civil	Poder Público
Responsabilidade Administrativa	É fundamental promover e valorizar as iniciativas de interesse público realizadas pelas organizações da sociedade civil.	Colaborar com entidades da sociedade civil na execução de políticas públicas.
Governança pública inclusiva	O apoio às iniciativas das entidades da sociedade civil promove a participação social em uma gestão pública democrática, ao apoiar propostas que trazem novas perspectivas para a ação estatal. Isso amplia o impacto das ações de interesse público desenvolvidas ou criadas pelas entidades, ao mesmo tempo em que estimula o surgimento de novas tecnologias sociais. Essa abordagem também garante maior autonomia para as entidades da sociedade civil.	A colaboração das entidades da sociedade civil em iniciativas do Governo fortalece a participação social nas políticas públicas, pois envolve a gestão conjunta dos resultados desejados. Essas parcerias permitem que as organizações, com sua capilaridade e capacidade de mediação junto a públicos ou territórios específicos, aproximem as demandas locais das políticas públicas. Isso contribui para uma gestão pública mais democrática e efetiva.
Planejamento de atividades	As organizações da sociedade civil têm a	A Administração Pública propõe os termos,

	liberdade de propor termos e apresentar ideias inovadoras e criativas para serem desenvolvidas.	estabelecendo parâmetros mínimos, para que as organizações complementem a atuação do Estado em ações já estabelecidas e estruturadas, utilizando a expertise da sociedade civil.
Exemplos de atuação	As organizações da sociedade civil atuam no desenvolvimento de uma metodologia de trabalho em abrigos, visando capacitar e empoderar pessoas com deficiência em relação aos seus direitos. A parceria inclui a criação de um curso, baseado nas necessidades e demandas dos abrigados com deficiência, com a capacitação de profissionais e a sistematização de pontos de atenção. O resultado da parceria consiste na entrega da metodologia, do curso, dos profissionais capacitados e das análises realizadas, tudo detalhado em um relatório final que descreve a execução completa do projeto.	As organizações da sociedade civil atuam nos serviços específicos da assistência social, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como é o caso do serviço de acolhimento para pessoas com deficiência. A parceria envolve a gestão diária do abrigo e a garantia das ações necessárias para o bom funcionamento da instituição pública. O serviço prestado será detalhado no relatório final de execução do contrato.

Outro ponto importante é a exigência de um processo de seleção transparente para a celebração dessas parcerias. Antes da implantação do MROSC, o processo era frequentemente criticado pela falta de critérios claros e transparentes. Com o novo marco regulatório, as parcerias devem ser precedidas de um chamamento público, assegurando um processo competitivo e aberto.

Contudo, a implementação do MROSC também trouxe desafios. Algumas organizações da sociedade civil apontam a complexidade e a burocracia do novo marco como obstáculos à sua aplicação. Além disso, existe a necessidade de um

maior investimento na capacitação dos gestores públicos e das OSCs para lidarem com as novas regras.

DEFINIÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014	
DIRIGENTE	Pessoa com poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar a documentação da parceria: representante legal da OSC
ADMINISTRADOR PÚBLICO	Agente público revestido de competência legal para assinar documentação da Parceria.
GESTOR	Agente público de confiança, responsável pela gestão de parceria designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização. É o gestor quem coordena as parcerias e emite relatórios.

Da Lei nº 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se(...)

de políticas públicas;

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal ;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de

interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva

área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Em suma, o MROSC representa um avanço significativo na governança das parcerias entre o setor público e as OSCs no Brasil. Ao promover uma maior transparência, eficiência e legalidade nessas relações, o marco contribui para a melhoria da prestação de serviços públicos e para o fortalecimento da sociedade civil.

A entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014 trouxe uma importante garantia de clareza e segurança para os procedimentos de parceria entre os órgãos da administração pública e as organizações da sociedade civil. Nesse sentido, os órgãos públicos precisam se adaptar às novas regras estabelecidas, o que implica em um maior planejamento, capacidade operacional e capacitação de pessoal.

A nova legislação estabelece a obrigatoriedade de realização de **chamamento público**, visando a selecionar de forma transparente as organizações da sociedade civil que irão participar das parcerias. Ainda, é necessária uma **transparência ativa** por parte dos órgãos públicos, com a divulgação clara das informações relacionadas às parcerias e ações de comunicação efetivas.

Outro aspecto relevante é o desenvolvimento de programas de formação, tanto para os órgãos públicos quanto para as organizações da sociedade civil, a fim de capacitar os envolvidos na realização das parcerias e garantir uma melhor execução dos projetos.

Ademais, a Lei nº 13.019/2014 prevê a criação de instâncias de participação social específicas, que permitem a participação das organizações da sociedade civil e da população em geral no debate sobre as ações de fomento e colaboração. Essas instâncias proporcionam um espaço para a construção coletiva das políticas públicas e fortalecem o diálogo entre o poder público e a sociedade civil.

Dessa forma, a nova lei busca aprimorar e fortalecer as parcerias entre os órgãos da administração pública e as organizações da sociedade civil, estabelecendo diretrizes claras e garantindo uma maior transparência e participação social nos processos de fomento e colaboração.

LEI PRÓPRIA PARA AS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço significativo ao estabelecer um regime jurídico específico para as parcerias entre as organizações da sociedade

civil e o Estado. Essa lei introduz dois instrumentos inovadores, o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração, que reconhecem duas dimensões distintas nas relações entre as organizações e o poder público.

Esses termos substituem os convênios, que passam a ser utilizados exclusivamente para as relações entre entes públicos, conforme originalmente concebidos. Na prática, os convênios continuam sendo celebrados entre o governo federal, estados e municípios. De acordo com a previsão constitucional, os convênios também podem ser celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na área da saúde. Além disso, a Lei nº 13.019/2014 define o Acordo de Cooperação para as parcerias que não envolvem a transferência de recursos.

Uma das principais mudanças promovidas por essa nova lei é a exclusão da aplicação da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) nas relações de parceria entre a administração pública e as OSCs. Com a existência de uma legislação própria, a Lei nº 13.019/2014 afasta expressamente a aplicação da Lei de Licitações, garantindo uma regulamentação específica e mais adequada para essas parcerias.

Com a criação desse regime jurídico próprio, a Lei nº 13.019/2014 proporciona maior clareza, segurança e especificidade às parcerias entre as organizações da sociedade civil e o Estado, fortalecendo a atuação dessas entidades e estabelecendo diretrizes adequadas para a gestão e a execução das políticas públicas.

Mais Planejamento

Para viabilizar a implementação conjunta de ações, programas e políticas públicas em parceria com organizações da sociedade civil, é fundamental que a administração pública estabeleça anualmente os recursos financeiros a serem destinados a essas parcerias. É necessário um planejamento adequado para garantir a disponibilidade dos valores necessários.

A administração pública deve estar preparada para cumprir os prazos estipulados para a exame da prestação de contas das parcerias. Conforme a legislação vigente, a prestação de contas deve ser analisada em um prazo de 150 dias a partir do recebimento dos documentos. Esse prazo pode ser prorrogado devidamente justificado por igual período. É essencial evitar acumulações de documentos e garantir uma análise eficiente para não atrasar a conclusão satisfatória das parcerias.

Dessa forma, ao planejar os recursos a serem destinados e cumprir os prazos para a análise das prestações de contas, a administração pública estará promovendo uma gestão eficaz das parcerias com as organizações da sociedade civil, permitindo uma execução adequada e o alcance dos objetivos estabelecidos em conjunto.

Capacidade Técnica E Operacional Do Órgão Público

Antes de iniciar o processo de seleção de organizações da sociedade civil, o órgão ou entidade da administração pública deve levar em consideração sua capacidade operacional. Isso inclui avaliar tanto os recursos humanos disponíveis como os recursos materiais e tecnológicos necessários para a execução das parcerias.

É fundamental que o órgão ou a entidade esteja preparado para lidar com as demandas e as responsabilidades decorrentes das parcerias, garantindo que possui pessoal capacitado e infraestrutura operacional adequada. Nesse sentido, é importante promover a capacitação dos gestores envolvidos, para que adquiram conhecimentos técnicos específicos relacionados às parcerias e estejam aptos a realizar o acompanhamento adequado das ações e a análise criteriosa das prestações de contas.

Ao considerar sua capacidade operacional e promover a capacitação dos gestores, o órgão ou entidade da administração pública estará fortalecendo sua capacidade de gerenciar efetivamente as parcerias com as organizações da sociedade civil. Isso permitirá uma maior eficiência na execução dos projetos, o cumprimento dos objetivos estabelecidos e uma adequada fiscalização das ações desenvolvidas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados esperados.

Obrigatoriedade De Realizar Chamamento Público

A Lei nº 13.019/2014 estabelece que a administração pública deve sempre adotar o chamamento público como forma de seleção de organizações. O chamamento público tem como objetivo orientar os interessados e facilitar seu acesso direto aos órgãos da administração pública, proporcionando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados.

No processo de chamamento público, devem ser estabelecidos **critérios e indicadores** que abordem diferentes aspectos essenciais, incluindo:

- a) O objeto da parceria, ou seja, a finalidade e o escopo do trabalho a ser realizado em conjunto;
- b) As metas a serem alcançadas, que definem os resultados esperados e as entregas a serem realizadas;
- c) Os custos envolvidos na parceria, considerando a alocação de recursos financeiros necessários para a execução das atividades propostas;
- d) Os indicadores de avaliação de resultados, que podem ser tanto quantitativos como qualitativos, permitindo a mensuração e a análise do impacto das ações desenvolvidas.

Ao estabelecer critérios e indicadores claros e objetivos, a administração pública garante um processo de seleção mais transparente e eficiente, permitindo que as organizações interessadas possam compreender os requisitos e se preparar adequadamente para participar das parcerias. Além disso, esses critérios e indicadores contribuem para uma avaliação criteriosa dos resultados alcançados ao longo da parceria, promovendo a prestação de contas e a transparência na utilização dos recursos públicos.

Os órgãos de controle desempenham um papel de extrema importância nas relações de parceria entre as organizações da sociedade civil e o poder público. Além de fiscalizar o uso dos recursos públicos, eles desempenham um papel fundamental na interpretação das normas e consolidam entendimentos que orientam as práticas.

A participação dos órgãos de controle foi fundamental para reconhecer a relevância das OSCs para as políticas públicas e promover uma cultura de transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos. Eles podem contribuir significativamente para a implementação da Lei nº 13.019/2014, aprimorando procedimentos, unificando entendimentos e solucionando controvérsias. Além disso, podem adotar uma abordagem inovadora nas relações de parceria, fortalecendo especialmente a avaliação dos resultados efetivamente alcançados, consolidando o modelo de "**controle por resultados**".

Esse novo enfoque implica reconhecer as organizações como legítimas para acessar recursos públicos com base em seu histórico, experiência técnica e influência política. Por sua vez, o controle deve considerar os impactos gerados nos beneficiários das parcerias, utilizando-se de resultados indicados, como pesquisas de satisfação e outros mecanismos que demonstrem a efetividade das ações.

Com a nova lei, surgem oportunidades para uma atuação inovadora dos órgãos de controle, acompanhando a execução das parcerias em todas as etapas, não

apenas no final. Um desafio adicional é a incorporação de uma abordagem preventiva e qualitativa na fiscalização, em sintonia com a realidade das parcerias entre OSCs e o Estado. Os órgãos de controle podem desempenhar um novo papel a partir de agora, contribuindo para o fortalecimento e o aprimoramento das parcerias, em benefício da sociedade como um todo.

QUESTÕES COMENTADAS- CEBRASPE/CESPE

Questão 1- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-PA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Analista Judiciário - Especialidade: Administração

Julgue o item seguinte, relativo à administração direta, aos atos administrativos e às licenças dos servidores públicos federais.

Na administração direta, os serviços públicos são prestados por órgãos que compõem a estrutura do Estado, sem a criação de nova personalidade jurídica, a exemplo do STF em nível federal, e dos tribunais de justiça em nível estadual.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. A Administração Direta é composta por órgãos públicos desprovidos de personalidade jurídica própria, integrantes da estrutura das pessoas políticas (União, Estados, DF e Municípios), abrangendo órgãos dos três Poderes, e não apenas do Executivo. Vale lembrar que embora os órgãos não tenham personalidade jurídica, eles têm capacidade postulatória para defender seus direitos institucionais.

Súmula 525- STJ

A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

Questão 2- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: STM Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - STM - Técnico Judiciário - Área: Administrativa

A respeito dos agentes públicos, bem como dos princípios da administração pública, julgue o item seguinte.

Em atenção ao princípio administrativo da isonomia, os tribunais superiores consideram inconstitucional a imposição legal de critérios de distinção entre os candidatos de determinado concurso público.

C) Certo

E) Errado

Errado. Tome cuidado com as generalizações, o judiciário busca analisar o caso concreto, o princípio da isonomia não é uma barreira que por si só decidiria todos os casos de diferenciação em concurso público. Um bom exemplo, é o sistema de cotas, ações afirmativas que foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 41/STF).

Questão 03- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: STM Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - STM - Técnico Judiciário - Área: Administrativa

A respeito dos agentes públicos, bem como dos princípios da administração pública, julgue o item seguinte.

O princípio da motivação é expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, com vistas a garantir a externalização dos fundamentos de fato e de direito que subsidiam a prática do ato, em prol do controle pelos administrados.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. Os princípios norteiam a execução de ações da administração pública. Apesar de a questão ter apresentado a correta justificativa, ela se tornou incorreta ao afirmar que o princípio da motivação é expresso na constituição, já que ele é implícito. Os princípios explícitos são **Legalidade**, **Impessoalidade**, **Moralidade**, **Publicidade** e **Eficiência** (Dica: **LIMPE**).

Questão 04- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: STM Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - STM - Analista Judiciário - Área: Judiciária

Julgue o item a seguir, relativos a licitações, contratos administrativos e administração indireta.

As agências executivas, por não terem, como função precípua, a de exercer controle sobre particulares prestadores de serviços públicos, distinguem-se das agências reguladoras.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. Agência executiva é uma qualificação atribuída a autarquias ou fundações públicas que celebram contrato de gestão e estão voltadas ao aprimoramento da gestão interna e da eficiência administrativa, não tendo como função principal a regulação ou fiscalização de particulares. Já as agências reguladoras são autarquias especiais, criadas por lei específica com a finalidade de regular, controlar e fiscalizar a atuação de particulares prestadores de serviços públicos ou exploradores de atividades econômicas, por exemplo a Anatel que fiscaliza prestadores de serviços de telecomunicações.

Questão 05- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-CE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - MPE-CE - Analista Ministerial - Especialidade: Direito

No que se refere à responsabilidade civil do Estado, aos princípios e poderes da administração pública e aos atos administrativos, julgue o item subsequente.

É inexigível a inscrição dos atos constitutivos das fundações de direito público no registro civil das pessoas jurídicas, visto que a aquisição de sua personalidade jurídica já decorre de lei.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. As fundações públicas de direito público, também chamadas de fundações autárquicas, adquirem personalidade jurídica diretamente por força de lei, prescindindo de inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, exigência que se aplica às fundações de direito privado. Trata-se de

distinção clássica no âmbito da Administração Indireta, reiteradamente adotada pela doutrina e pela jurisprudência.

- o **Direito público**: criadas diretamente por **lei específica**.
- o **Direito privado**: **instituição autorizada** por lei + **registro** em cartório.

Questão 06- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-CE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - MPE-CE - Técnico Ministerial

Julgue o seguinte item, referente ao direito administrativo.

Sob o aspecto subjetivo da administração pública estatal, o MPCE, como instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, integra a administração indireta.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. Sob o aspecto subjetivo (ou orgânico), a Administração Pública é identificada pelos órgãos e entidades integrantes das pessoas políticas, sendo que o Ministério Público do Estado do Ceará é órgão constitucional autônomo, integrante da estrutura do Estado, sem personalidade jurídica própria, não se enquadrando como entidade da Administração Indireta (que pressupõe pessoas jurídicas distintas, como autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista). O ministério público também não se subordina a nenhum dos poderes, visto que a constituição federal lhe conferiu essa autonomia e independência.

Administração ↗

Direta- **MUDE**- **M**unicípios, **U**nião, **D**istrito Federal, **E**stados

Indireta- **FASE**- **F**undações públicas, **A**utarquias, **S**ociedade de economia mista, **E**mpresas públicas

Questão 07- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) Provas: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) - Analista Judiciário – Área: Judiciária

No que se refere às autarquias, à vinculação dos atos administrativos, aos princípios expressos e implícitos da administração pública e à organização administrativa do Estado, julgue o item subsequente.

Entende-se por desconcentração a repartição de competências entre pessoas jurídicas distintas.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. A desconcentração consiste na repartição interna de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica, com criação de órgãos (sem personalidade jurídica própria), ao passo que a repartição de competências entre pessoas jurídicas distintas caracteriza a descentralização administrativa, típica da Administração Indireta, com a criação de entidades.

Questão 08- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) Provas: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) - Analista Judiciário – Área: Judiciária

No que se refere às autarquias, à vinculação dos atos administrativos, aos princípios expressos e implícitos da administração pública e à organização administrativa do Estado, julgue o item subsequente.

Tanto a criação quanto a extinção das autarquias, cuja atuação é voltada para o desempenho de serviço público descentralizado, dependem da edição de lei específica, em razão da aplicação do princípio da paridade de formas.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. A assertiva está correta, pois as autarquias, pessoas jurídicas de direito público criadas para a execução descentralizada de serviço público, somente podem ser criadas por lei específica, nos termos do art. 37, XIX, da Constituição Federal, e, em observância ao princípio da paridade de formas, sua extinção também depende de lei, não sendo admissível a supressão da entidade por ato infralegal.

Questão 09- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) Provas: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) - Analista Judiciário – Área: Judiciária

Em relação aos agentes públicos, aos atos administrativos e ao controle da administração pública, julgue o item a seguir.

O controle hierárquico caracteriza-se pela existência de subordinação e pode ser exercido tanto pela administração direta quanto por entidade da administração indireta, desde que em seu âmbito interno, sendo permitida a verificação de aspectos relativos à legalidade e ao mérito do ato objeto de controle.

C) Certo

E) Errado

Certo. A assertiva está correta, pois o controle hierárquico decorre da relação de subordinação existente no interior de uma mesma estrutura administrativa, permitindo que o órgão ou autoridade superior supervisione, oriente, revise, delegue ou avoque atos praticados pelo subordinado. Esse controle pode ser exercido tanto no âmbito da Administração Direta, em que há hierarquia, quanto no da Administração Indireta, desde que internamente a cada pessoa jurídica, visto que não há hierarquia com outras entidades, não se confundindo com controle finalístico ou tutela administrativa. Além disso, o controle hierárquico abrange tanto a análise da legalidade quanto do mérito administrativo, possibilitando a apreciação de critérios de conveniência e oportunidade, característica que o distingue de controles externos, como o judicial, que se limitam, em regra, ao exame da legalidade dos atos administrativos.

Questão 10- Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-ES Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário - Especialidade: Comissário de Justiça da Infância e Juventude

Julgue o item subsequente, referentes aos serviços públicos, à organização administrativa, à improbidade e às licitações.

A CF veda expressamente que as empresas públicas e as sociedades de economia mista gozem de privilégios fiscais não extensivos às empresas do setor privado.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. Cuidado com o comando da questão, ele quer saber o que está na constituição federal. É certo que na constituição há essa exata vedação no art. 173, §2º, posta na intenção de assegurar isonomia concorrencial. Essas entidades se sujeitam ao mesmo regime tributário das empresas privadas, contudo é ressalvada a hipótese distinta das estatais prestadoras de serviço público, que podem receber tratamento diferenciado quando houver fundamento constitucional e inexistir violação à livre concorrência.

Questão 11- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-TO Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - MPE-TO - Técnico Ministerial - Área de Atuação: Assistente Administrativo

Acerca de organização administrativa, julgue o item que se segue.

Havendo concentração, as atividades administrativas são desempenhadas por órgãos da pessoa jurídica, hierarquicamente distribuídos e com sua competência definida em lei.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. A descrição da assertiva corresponde ao fenômeno da desconcentração, que é quando há a distribuição das atividades entre órgãos criados dentro de uma mesma pessoa jurídica. A concentração é a desempenho dessas funções por um único órgão, sem repartição interna, podendo ocorrer inclusive a extinção de órgãos para isso.

Questão 12- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Analista Judiciário - Área: Judiciária

No que diz respeito aos poderes administrativos, aos princípios da administração pública, à responsabilidade civil do Estado, aos serviços públicos e à organização administrativa, julgue o seguinte item.

No âmbito da administração pública federal, a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante a celebração de contrato de desempenho, a ser firmado entre seus administradores e o poder público.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. O art. 37, § 8º, da Constituição Federal autoriza que a autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta seja ampliada mediante a celebração de contrato de desempenho (ou contrato de gestão), firmado entre seus administradores e o Poder Público, desde que observadas as metas de desempenho, os indicadores de resultado e os critérios objetivos de avaliação. É um instrumento voltado ao incremento da eficiência administrativa, sem afastar o controle estatal nem a submissão aos princípios da administração pública.

Questão 13- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Analista Judiciário - Área: Judiciária

No que diz respeito aos poderes administrativos, aos princípios da administração pública, à responsabilidade civil do Estado, aos serviços públicos e à organização administrativa, julgue o seguinte item.

A supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público são princípios basilares do regime jurídico-administrativo expressamente previstos no texto constitucional vigente.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. Embora a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público sejam reconhecidas pela doutrina e pela jurisprudência como princípios basilares do regime jurídico-administrativo, eles não estão expressamente previstos no texto constitucional. São considerados princípios implícitos, extraídos da própria lógica do Direito Administrativo e da interpretação sistemática da Constituição, diferentemente dos princípios expressos do art. 37, caput, da CF (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Sobre os princípios implícitos, guarde o mnemônico "**PRIMCESAS**":

Proportionalidade

Razoabilidade

Indisponibilidade do interesse público

Motivação

Continuidade dos serviços públicos

Especialidade

Supremacia do interesse público

Autotutela

Segurança Jurídica

Questão 14- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Analista Judiciário - Área: Judiciária

Acerca da administração pública, do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos, julgue o item a seguir.

O fomento, a intervenção administrativa, os serviços públicos e o poder de polícia são exemplos de atividades que integram o conceito de administração pública extroversa.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. A administração pública extroversa compreende as atividades estatais projetadas para fora da estrutura administrativa, voltadas à atuação direta sobre os administrados ou sobre a ordem econômica e social; inserem-se nesse conceito o fomento (incentivo a atividades privadas de interesse público), a intervenção administrativa (atuação estatal na esfera privada), a prestação de serviços públicos e o exercício do poder de polícia, todas caracterizadas por produzirem efeitos externos à Administração e por disciplinarem, condicionarem ou estimularem condutas de particulares, em contraste com a administração introversa, que se limita à gestão interna de meios, pessoal e organização.

Questão 15- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Analista Judiciário - Área: Administrativa

No que concerne ao Estado federal brasileiro, à administração pública e à organização dos Poderes e do Ministério Público, julgue o item subsequente.

A não imposição de sigilo aos atos e documentos do poder público e a possibilidade de deferir pedidos de acesso a informações administrativas bastam para atender ao princípio da publicidade, conforme a atual concepção dessa norma constitucional.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. Segundo a concepção contemporânea do princípio da publicidade, não basta a mera ausência de sigilo nem a simples possibilidade de atendimento a pedidos de acesso à informação (publicidade passiva). Exige-se também a **publicidade ativa**, consistente no dever do poder público de divulgar proativa espontaneamente e atos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, de forma transparente, acessível e contínua. De forma geral, o conceito engloba tanto a transparência ativa quanto a passiva.

Questão 16- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Técnico Judiciário - Área: Administrativa - Especialidade: Agente da Polícia Judicial

Em relação à organização administrativa, julgue o item a seguir.

Os bens das empresas estatais de direito privado prestadoras de serviços públicos são impenhoráveis, aplicando-se ao ente da administração indireta o regime dos precatórios previsto na Constituição Federal.

C) Certo

E) Errado

Certo. A jurisprudência estabelece uma diferenciação entre empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e exploradoras de atividade econômica. Ambas possuem regime híbrido, contudo a primeira, pelo princípio da continuidade do serviço público, adquire prerrogativas típicas do direito público, por exemplo, a equiparação de seus bens a bens públicos, que são impenhoráveis, possibilidade de submissão ao regime de precatórios, que garante um prazo maior para pagamento e imunidade tributária recíproca. Já as que buscam o lucro tem características principais do regime privado, com bens privados e impossibilidade de adotar o modelo de precatórios, de modo a evitar a concorrência desleal.

Questão 17- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Técnico Judiciário - Área: Administrativa - Especialidade: Agente da Polícia Judicial

Em relação à organização administrativa, julgue o item a seguir.

O capital social das empresas públicas é constituído por capital privado e por capital público.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. Empresa pública é entidade da Administração Indireta cujo capital social é integralmente público, podendo pertencer a um ou a vários entes federativos, mas sem participação de capital privado, apesar de ostentar personalidade de direito privado. A admissão de capital público e privado caracteriza, na verdade, a sociedade de economia mista.

Questão 18- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Técnico Judiciário - Área: Administrativa

Em relação à organização administrativa, julgue o item a seguir.

Na administração pública, a desconcentração ocorre entre pessoas jurídicas diversas, enquanto a descentralização se caracteriza pela distribuição interna de competências, no âmbito de uma única pessoa jurídica, mediante especialização interna.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. A assertiva inverteu os conceitos de desconcentração, que consiste na distribuição interna de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica, mediante criação de órgãos hierarquicamente organizados (especialização interna) e descentralização, que ocorre entre pessoas jurídicas distintas, com a transferência da execução de atividades administrativas a entidades da Administração Indireta e sem subordinação.

Questão 19- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Técnico Judiciário - Área: Administrativa

Em relação à organização administrativa, julgue o item a seguir.

As autarquias podem ser de direito público ou privado, conforme o regime que lhes for atribuído pela lei instituidora.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. Autarquias são, necessariamente, pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica para a execução descentralizada de atividades típicas da Administração, não existe autarquia de direito privado. Entre as entidades da administração, a única que pode possuir dupla natureza jurídica é a fundação pública, que pode ser pública ou privada.

Questão 20- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: STJ Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - STJ - Analista Judiciário - Área: Administrativa

Julgue o seguinte item, referente à responsabilidade civil do Estado, aos serviços públicos e às fundações públicas.

As fundações públicas podem exercer serviço público sob regime jurídico integralmente privado.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. Todavia existam fundações públicas de direito privado, elas não atuam sob regime 100% privado, porque continuam integrando a Administração Indireta e, por isso, permanecem submetidas a um núcleo obrigatório de direito público (princípios do art. 37 da CF, controle estatal e de contas, exigência de licitação conforme o caso, regra de concurso/seleção conforme entendimento aplicável, entre outros). Logo, podem prestar serviço público sob regime predominantemente privado, mas não “integralmente” privado.

Questão 21- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió - AL Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Apoio Administrativo

A respeito da organização administrativa, julgue o próximo item.

Na descentralização, a transferência de competências ocorre entre pessoas jurídicas distintas.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certa. A descentralização decorre da criação de entidades diferentes com personalidade jurídica própria, para as quais são transferidas atividades administrativas.

Questão 22- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió - AL Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Apoio Administrativo

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Autarquia é entidade da administração pública indireta com personalidade jurídica de direito privado e que desempenha atividade típica de Estado.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. A autarquia é pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Indireta, criada por lei específica para o desempenho de atividade típica de Estado, sob regime jurídico público.

Questão 23- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-GO Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - MPE-GO - Analista Ambiental - Especialidade: Engenharia Agrônoma

A respeito da organização e dos princípios da administração pública e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei n.º 8.112/1990), julgue o item a seguir.

Uma das características essenciais dos órgãos públicos é que estes possuem personalidade jurídica.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. Órgãos públicos não possuem personalidade jurídica própria, sendo meros centros de competência integrantes da estrutura das pessoas jurídicas a que pertencem (União, Estados, DF, Municípios ou entidades da Administração Indireta). Quem detém personalidade jurídica são as pessoas políticas e as entidades administrativas, ao passo que os órgãos atuam em seu nome, razão pela qual não podem, como regra, assumir direitos e obrigações em nome

próprio, salvo exceções pontuais reconhecidas para fins específicos, como a capacidade postulatória de certos órgãos para defender seus direitos.

Questão 24- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-TO Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - MPE-TO - Técnico Ministerial - Área de Atuação: Assistente Administrativo

Acerca de organização administrativa, julgue o item que se segue.

A administração direta consiste no conjunto de pessoas jurídicas que recebem diretamente da Constituição da República suas competências políticas e administrativas.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. A Administração Direta é composta pelas pessoas jurídicas políticas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que recebem diretamente da Constituição Federal suas competências políticas e administrativas, exercendo-as por meio de seus órgãos, sem a criação de nova personalidade jurídica, por exemplo, art. 21 e 22 da CF

Questão 25- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-TO Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - MPE-TO - Técnico Ministerial - Área de Atuação: Assistente Administrativo

Acerca de organização administrativa, julgue o item que se segue.

A administração centralizada é exercida por uma única pessoa jurídica e pode ser desempenhada por diversos órgãos internos.

C) Certo

E) Errado

Certo. A administração centralizada ocorre quando a atividade administrativa é exercida por uma única pessoa jurídica, sem transferência de competências a outras pessoas, admitindo-se, contudo, a distribuição interna de atribuições por meio de órgãos (desconcentração), que não possuem personalidade jurídica própria. Centralizada= em uma única pessoa jurídica. Pode ser centralizada e desconcentrada. Concentrada= em um único órgão, esse não tem personalidade jurídica.

Questão 26- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: CNJ Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - CNJ - Analista Judiciário - Área Judiciária

Considerando os poderes e os princípios da administração pública e a organização administrativa, julgue o próximo item.

A essência do regime jurídico das autarquias deve amoldar-se à sua respectiva área de atuação (econômica, cultural etc.).

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errado. Independentemente de sua área de atuação, as autarquias seguem o regime jurídico de direito público, definido por sua natureza jurídica e não do setor em que atuam.

Questão 27- Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-ES Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário - Especialidade: Direito

Os contratos de serviços sociais autônomos, embora executados por pessoas de direito privado, devem, como regra, seguir lógica análoga à das normas sobre licitações.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. Os serviços sociais autônomos (SSA), conhecidos pelo chamado sistema S (SESI, SESC, SENAC...), não estão sujeitos à lei de licitações, de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU) Eles "não integram a Administração Pública federal, condição essa que, todavia, **não os exonera do dever de balizar a sua gestão pelos princípios fundamentais** do regime jurídico administrativo assentado na Constituição Federal. 2. A submissão dos serviços sociais autônomos ao controle externo exercido pelo TCU decorre do só fato de que tais entes privados administram continuamente recursos públicos, com vistas à persecução de fins de interesse público" (Acórdão 2305/2007- TCU).

Contudo, a assertiva não disse nada sobre sujeição à lei de licitação, mas sugeriu que as regras devem ser análogas, por isso ela está correta, pois o SSA deve

manter a lógica procedimental do regime licitatório público e os princípios da administração, por atuar em cooperação com o poder público.

Questão 28- Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-ES Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário - Especialidade: Licenciatura em Letras

No que diz respeito à organização administrativa e à administração direta e indireta, julgue o item a seguir.

De acordo com a jurisprudência do STF, é vedada autorização legislativa genérica para a criação de subsidiárias de entidades da administração indireta.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errada. O art. 37, XX, da CF prevê a necessidade de autorização legislativa para a criação de subsidiárias, contudo o Supremo Tribunal Federal (ADI 1649) entende que basta a previsão de permissão genérica na lei que instituiu a sociedade de economia mista matriz ou a empresa pública matriz, o que dispensaria a autorização legislativa específica para a criação de subsidiárias.

Questão 29- Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: PGE-RR Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - PGE-RR - Procurador do Estado Substituto

A respeito dos agentes públicos e seu regime constitucional, julgue o item a seguir.

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os tribunais de contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva corte de contas.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Certo. A assertiva é na verdade o tema 445 do STF "Os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, em atenção aos princípios da segurança

jurídica e da confiança legítima”. Vale evidenciar que o prazo é contado da chegada do processo ao tribunal, não a partir da concessão.

Questão 30- Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: SEFIN de Fortaleza - CE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - SEFIN de Fortaleza - CE - Auditor do Tesouro Municipal

No que se refere à descentralização na gestão pública, julgue o item que se segue.

Ocorre descentralização política quando as atribuições exercidas por entes descentralizados somente detêm o valor jurídico que lhes empresta o ente central.

C) Certo

E) Errado

Comentário

Errada. A descentralização política ocorre quando a Constituição distribui competências originárias a entes dotados de autonomia política, administrativa e financeira (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), cujas atribuições possuem valor jurídico próprio. Não derivam de um ente central, mas sim da própria constituição. O processo descrito na assertiva é o de descentralização administrativa em um ente, como a União, opta pela transferência de execução e, às vezes, de titularidade, de atividades administrativas para outras pessoas jurídicas.

QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS- CEBRASPE/CESPE

Questão 1- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-PA Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TJ-PA - Analista Judiciário - Especialidade: Administração

Julgue o item seguinte, relativo à administração direta, aos atos administrativos e às licenças dos servidores públicos federais.

Na administração direta, os serviços públicos são prestados por órgãos que compõem a estrutura do Estado, sem a criação de nova personalidade jurídica, a exemplo do STF em nível federal, e dos tribunais de justiça em nível estadual.

C) Certo

E) Errado

Questão 2- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: STM Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - STM - Técnico Judiciário - Área: Administrativa

A respeito dos agentes públicos, bem como dos princípios da administração pública, julgue o item seguinte.

Em atenção ao princípio administrativo da isonomia, os tribunais superiores consideram inconstitucional a imposição legal de critérios de distinção entre os candidatos de determinado concurso público.

C) Certo

E) Errado

Questão 03- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: STM Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - STM - Técnico Judiciário - Área: Administrativa

A respeito dos agentes públicos, bem como dos princípios da administração pública, julgue o item seguinte.

O princípio da motivação é expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, com vistas a garantir a externalização dos fundamentos de fato e de direito que subsidiam a prática do ato, em prol do controle pelos administrados.

C) Certo

E) Errado

Questão 04- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: STM Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - STM - Analista Judiciário - Área: Judiciária

Julgue o item a seguir, relativos a licitações, contratos administrativos e administração indireta.

As agências executivas, por não terem, como função precípua, a de exercer controle sobre particulares prestadores de serviços públicos, distinguem-se das agências reguladoras.

C) Certo

E) Errado

Questão 05- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-CE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - MPE-CE - Analista Ministerial - Especialidade: Direito

No que se refere à responsabilidade civil do Estado, aos princípios e poderes da administração pública e aos atos administrativos, julgue o item subsequente.

É inexigível a inscrição dos atos constitutivos das fundações de direito público no registro civil das pessoas jurídicas, visto que a aquisição de sua personalidade jurídica já decorre de lei.

C) Certo

E) Errado

Questão 06- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-CE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - MPE-CE - Técnico Ministerial

Julgue o seguinte item, referente ao direito administrativo.

Sob o aspecto subjetivo da administração pública estatal, o MPCE, como instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, integra a administração indireta.

C) Certo

E) Errado

Questão 07- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) Provas: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) - Analista Judiciário – Área: Judiciária

No que se refere às autarquias, à vinculação dos atos administrativos, aos princípios expressos e implícitos da administração pública e à organização administrativa do Estado, julgue o item subsequente.

Entende-se por desconcentração a repartição de competências entre pessoas jurídicas distintas.

C) Certo

E) Errado

Questão 08- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) Provas: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) - Analista Judiciário – Área: Judiciária

No que se refere às autarquias, à vinculação dos atos administrativos, aos princípios expressos e implícitos da administração pública e à organização administrativa do Estado, julgue o item subsequente.

Tanto a criação quanto a extinção das autarquias, cuja atuação é voltada para o desempenho de serviço público descentralizado, dependem da edição de lei específica, em razão da aplicação do princípio da paridade de formas.

C) Certo

E) Errado

Questão 09- Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) Provas: CESPE / CEBRASPE - 2025 - TRT - 10ª REGIÃO (DF e TO) - Analista Judiciário – Área: Judiciária

Em relação aos agentes públicos, aos atos administrativos e ao controle da administração pública, julgue o item a seguir.

O controle hierárquico caracteriza-se pela existência de subordinação e pode ser exercido tanto pela administração direta quanto por entidade da administração indireta, desde que em seu âmbito interno, sendo permitida a verificação de aspectos relativos à legalidade e ao mérito do ato objeto de controle.

C) Certo

E) Errado

Questão 10- Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-ES Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário - Especialidade: Comissário de Justiça da Infância e Juventude

Julgue o item subsequente, referentes aos serviços públicos, à organização administrativa, à improbidade e às licitações.

A CF veda expressamente que as empresas públicas e as sociedades de economia mista gozem de privilégios fiscais não extensivos às empresas do setor privado.

C) Certo

E) Errado

Questão 11- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-TO Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - MPE-TO - Técnico Ministerial - Área de Atuação: Assistente Administrativo

Acerca de organização administrativa, julgue o item que se segue.

Havendo concentração, as atividades administrativas são desempenhadas por órgãos da pessoa jurídica, hierarquicamente distribuídos e com sua competência definida em lei.

C) Certo

E) Errado

Questão 12- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Analista Judiciário - Área: Judiciária

No que diz respeito aos poderes administrativos, aos princípios da administração pública, à responsabilidade civil do Estado, aos serviços públicos e à organização administrativa, julgue o seguinte item.

No âmbito da administração pública federal, a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante a celebração de contrato de desempenho, a ser firmado entre seus administradores e o poder público.

C) Certo

E) Errado

Questão 13- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Analista Judiciário - Área: Judiciária

No que diz respeito aos poderes administrativos, aos princípios da administração pública, à responsabilidade civil do Estado, aos serviços públicos e à organização administrativa, julgue o seguinte item.

A supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público são princípios basilares do regime jurídico-administrativo expressamente previstos no texto constitucional vigente.

C) Certo

E) Errado

Questão 14- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Analista Judiciário - Área: Judiciária

Acerca da administração pública, do direito administrativo, dos atos administrativos e dos agentes públicos, julgue o item a seguir.

O fomento, a intervenção administrativa, os serviços públicos e o poder de polícia são exemplos de atividades que integram o conceito de administração pública extroversa.

C) Certo

E) Errado

Questão 15- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Analista Judiciário - Área: Administrativa

No que concerne ao Estado federal brasileiro, à administração pública e à organização dos Poderes e do Ministério Público, julgue o item subsequente.

A não imposição de sigilo aos atos e documentos do poder público e a possibilidade de deferir pedidos de acesso a informações administrativas bastam para atender ao princípio da publicidade, conforme a atual concepção dessa norma constitucional.

C) Certo

E) Errado

Questão 16- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Técnico Judiciário - Área: Administrativa - Especialidade: Agente da Polícia Judicial

Em relação à organização administrativa, julgue o item a seguir.

Os bens das empresas estatais de direito privado prestadoras de serviços públicos são impenhoráveis, aplicando-se ao ente da administração indireta o regime dos precatórios previsto na Constituição Federal.

C) Certo

E) Errado

Questão 17- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Técnico Judiciário - Área: Administrativa - Especialidade: Agente da Polícia Judicial

Em relação à organização administrativa, julgue o item a seguir.

O capital social das empresas públicas é constituído por capital privado e por capital público.

C) Certo

E) Errado

Questão 18- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Técnico Judiciário - Área: Administrativa

Em relação à organização administrativa, julgue o item a seguir.

Na administração pública, a desconcentração ocorre entre pessoas jurídicas diversas, enquanto a descentralização se caracteriza pela distribuição interna de competências, no âmbito de uma única pessoa jurídica, mediante especialização interna.

C) Certo

E) Errado

Questão 19- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TSE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Técnico Judiciário - Área: Administrativa

Em relação à organização administrativa, julgue o item a seguir.

As autarquias podem ser de direito público ou privado, conforme o regime que lhes for atribuído pela lei instituidora.

C) Certo

E) Errado

Questão 20- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: STJ Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - STJ - Analista Judiciário - Área: Administrativa

Julgue o seguinte item, referente à responsabilidade civil do Estado, aos serviços públicos e às fundações públicas.

As fundações públicas podem exercer serviço público sob regime jurídico integralmente privado.

C) Certo

E) Errado

Questão 21- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió - AL Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Apoio Administrativo

A respeito da organização administrativa, julgue o próximo item.

Na descentralização, a transferência de competências ocorre entre pessoas jurídicas distintas.

C) Certo

E) Errado

Questão 22- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Câmara de Maceió - AL Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Câmara de Maceió - AL - Apoio Administrativo

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Autarquia é entidade da administração pública indireta com personalidade jurídica de direito privado e que desempenha atividade típica de Estado.

C) Certo

E) Errado

Questão 23- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-GO Provas: CESPE / CEBRASPE - 2024 - MPE-GO - Analista Ambiental - Especialidade: Engenharia Agrônoma

A respeito da organização e dos princípios da administração pública e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei n.º 8.112/1990), julgue o item a seguir.

Uma das características essenciais dos órgãos públicos é que estes possuem personalidade jurídica.

C) Certo

E) Errado

Questão 24- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-TO Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - MPE-TO - Técnico Ministerial - Área de Atuação: Assistente Administrativo

Acerca de organização administrativa, julgue o item que se segue.

A administração direta consiste no conjunto de pessoas jurídicas que recebem diretamente da Constituição da República suas competências políticas e administrativas.

C) Certo

E) Errado

Questão 25- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-TO Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - MPE-TO - Técnico Ministerial - Área de Atuação: Assistente Administrativo

Acerca de organização administrativa, julgue o item que se segue.

A administração centralizada é exercida por uma única pessoa jurídica e pode ser desempenhada por diversos órgãos internos.

C) Certo

E) Errado

Questão 26- Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: CNJ Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - CNJ - Analista Judiciário - Área Judiciária

Considerando os poderes e os princípios da administração pública e a organização administrativa, julgue o próximo item.

A essência do regime jurídico das autarquias deve amoldar-se à sua respectiva área de atuação (econômica, cultural etc.).

C) Certo

E) Errado

Questão 27- Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-ES Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário - Especialidade: Direito

Os contratos de serviços sociais autônomos, embora executados por pessoas de direito privado, devem, como regra, seguir lógica análoga à das normas sobre licitações.

C) Certo

E) Errado

Questão 28- Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: TJ-ES Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário - Especialidade: Licenciatura em Letras

No que diz respeito à organização administrativa e à administração direta e indireta, julgue o item a seguir.

De acordo com a jurisprudência do STF, é vedada autorização legislativa genérica para a criação de subsidiárias de entidades da administração indireta.

C) Certo

E) Errado

Questão 29- Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: PGE-RR Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - PGE-RR - Procurador do Estado Substituto

A respeito dos agentes públicos e seu regime constitucional, julgue o item a seguir.

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os tribunais de contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva corte de contas.

C) Certo

E) Errado

Questão 30- Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: SEFIN de Fortaleza - CE Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - SEFIN de Fortaleza - CE - Auditor do Tesouro Municipal

No que se refere à descentralização na gestão pública, julgue o item que se segue.

Ocorre descentralização política quando as atribuições exercidas por entes descentralizados somente detêm o valor jurídico que lhes empresta o ente central.

C) Certo

E) Errado

GABARITO

Gabarito					
01- C	06- E	11- E	16- C	21- C	26- E
02- E	07- E	12- C	17- E	22- E	27- C
03- E	08- C	13- E	18- E	23- E	28- E
04- C	09- C	14- C	19- E	24- C	29- C
05- C	10- C	15- E	20- E	25- C	30- E